

LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

A prescrição das pretensões coletivas na Justiça do Trabalho:

O prazo e os efeitos nas demandas coletivas e individuais

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2022

LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO

A prescrição das pretensões coletivas na Justiça do Trabalho:

O prazo e os efeitos nas demandas coletivas e individuais

Tese de Doutorado, versão corrigida, apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito e processo do trabalho contemporâneos, sob a orientação do Professor Associado Enoque Ribeiro dos Santos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2022

Autorizo a reprodução parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Assinatura: _____ Data ____/____/____

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Colnago, Lorena de Mello Rezende

A prescrição das pretensões coletivas na Justiça do Trabalho: O prazo e os efeitos nas demandas coletivas e individuais ; Lorena de Mello Rezende Colnago ; orientador Enoque Ribeiro dos Santos -- São Paulo, 2022.

302

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Prescrição. 2. Ação coletiva. 3. Justiça do Trabalho. 4. Pretensão coletiva. 5. Pretensão individual. I. Santos, Enoque Ribeiro dos, orient. II. Título.

Nome: Lorena de Mello Rezende Colnago

Título: A prescrição das pretensões coletivas na Justiça do Trabalho: o prazo e os efeitos nas demandas coletivas e individuais

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutora.

Aprovada em: ___/___/___

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Associado. Enoque Ribeiro dos Santos

Instituição: Universidade Estadual de São Paulo Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

A Jorge Cavalcanti Boucinhas (*in memoriam*).

O tempo prematuramente o levou de nosso convívio.

Ironicamente, esse mesmo tempo marcou com intensidade a admiração, o carinho, a confiança, o respeito, a amizade e a cumplicidade de nossa relação parental.

Nem mesmo em seus últimos momentos, você deixou de se preocupar comigo e com as traduções do direito alemão.

Um amor de sogro para uma filha e de uma filha para um sogro pai.

Gratidão e saudade!

O tempo seca o desejo e suas velhas batalhas.

Cecília Meireles

Agradecimentos

Agradecer é sempre uma tarefa difícil, não pelo sentimento genuíno de gratidão, mas porque tudo o que somos é um pouco do que nos deixa cada pessoa ao longo da vida. Espero nestas linhas não cometer o pecado de olvidar alguém.

Inicialmente agradeço a Deus. Ao amado esposo, Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho, que vibrou, acompanhou-me e apoiou-me minuto a minuto, dividindo alegrias, tristezas, reflexões e livros em tempos tão difíceis e desafiadores.

Agradeço ao estimado Professor Orientador, Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, que, com sua preparação, sua cultura e seu talento, aceitou-me como discípula, mas também porque me permitiu crescer sob a sua sombra. Aos professores Antonio Rodrigues de Freitas Júnior e Hermes Zaneti Junior, pelas reflexões críticas.

Muitas pessoas fizeram parte da construção desta tese, tijolo a tijolo, ora com apoio e amizade, ora com materiais e pesquisa. Agradeço à bibliotecária da USP, Maria dos Remédios, pela orientação quanto aos detalhes da formatação, e uma especial gratidão às servidoras públicas da Biblioteca Dr. Nebrídio Negreiros do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, na pessoa das bibliotecárias Denise de Mello Alcantara da Silva e Barbara Maidel. Nesses tempos de pandemia, vocês foram um bálsamo no meu caminho! Nunca pouparam esforços para me ajudar a conseguir as obras mais raras e difíceis, especialmente com as bibliotecas fechadas pelo isolamento social. Não tenho palavras suficientes para agradecer-lhes.

A Carla Reita Leal, Gabriela Mendizabal, Gabriela Merialdo, Vito Palo, João Renda Leal, Morgana de Almeida Richa, José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Manoel Carlos Toledo Filho, Ivani Contini Bramante, Luiz Eduardo Gunther, Maíra Marques da Fonseca, Valdete Severo, Adalberto Martins, Marcelo Azevedo Chamone, Mario Garmendia Arigón, Martha Elisa Monsalve Cuellar, María Ángeles Valle, César Arese, Stefano Bellomo, Augustus Bonner Cocham III e Alberto Levi, que me emprestaram, além de seus conhecimentos, obras antigas e novas, com especial destaque para a última atualização do *Tratado de Direito Privado* de Pontes de Miranda, gentilmente cedido pela professora Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka.

Agradeço também aos professores Ricardo de Barros Leonel e Marcelo José Magalhães Bonizzi pela disciplina sobre ações coletivas Brasil e Itália, bem como ao professor de italiano Filippo Di Iorio, que, de retorno da Itália, trouxe-me um importante livro de Processo Coletivo e ainda conseguiu os originais de textos italianos. Ao professor Estêvão Mallet, pela indicação de importantes obras francesas.

Aproveito o momento para fazer um agradecimento especial pelo tempo de debate, ainda que por telefone, com o professor Humberto Theodoro Júnior, e à querida Beatriz Theodoro, por me proporcionar tamanha alegria. Agradeço igualmente ao professor Antonio Gidi, sempre entusiasmado e com uma incrível disponibilidade para o diálogo. Agradeço aos professores Raimundo Simão de Melo, Sandoval Alves da Silva, Clarissa Ribeiro Schinestsck, Adriane Reis de Araújo, Ronaldo Lima dos Santos e Xisto Tiago de Medeiros Neto, pela disponibilidade para discutir sobre suas obras, e as reflexões compartilhadas com Angel Rafael Mariño Castellanos, Eliana dos Santos Alves Nogueira, Célia Regina Zapparoli e Valério Soares Heringer.

A todos(as) os(as) queridos(as) professores(as) que compuseram a banca examinadora: Clarissa Ribeiro Schinestsck, Hermes Zaneti Junior, Raimundo Simão de Melo, Guilherme Guimarães Feliciano e Antônio Rodrigues de Freitas Júnior.

Ao amigo Zeno Simm, pelo tempo despendido e pelos detalhes que não lhe fugiram em acurada leitura. Faltam-me palavras para expressar minha eterna gratidão por todo o carinho.

À minha tia Eliane Rezende e à estimada Sônia Claro, pela ajuda na correção ortográfica de partes da tese.

Aos colegas de disciplina, pela troca de reflexões e de material. Ouso citar alguns: Maria Elisa Cesar Novais, Vivian Paixão, Edna Lemos, Amanda Tirapelli, Selma Carloto, Robson Alves Ribeiro, Carlos Abener, Fábio Ribeiro da Rocha, Leonardo Aliaga Betti, Adib Pereira, Eduardo Caprarra, Ricardo Jahel Filho, Victor Gasparini e Gustavo Valle.

Aos amigos e amigas, que não vou nominar para não cometer o pecado do esquecimento: Vocês são uma verdadeira família espiritual nesta Terra!

Resumo

COLNAGO, L. M. R. **A prescrição das pretensões coletivas na Justiça do Trabalho: o prazo e os efeitos nas demandas coletivas e individuais.** 2021. Tese. Doutorado em Direito do Trabalho e Seguridade Social – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2021.

A presente tese estuda o instituto da prescrição em pretensões coletivas na Justiça do Trabalho, a incidência do prazo prescricional sobre essas pretensões coletivas e os efeitos desse prazo nas demandas coletivas e individuais. Há uma lacuna normativa quanto ao prazo da prescrição quando se trata de pretensões coletivas. O Tribunal Superior do Trabalho inclinou-se para a adoção do prazo quinquenal previsto na lei da ação popular, a despeito das teses sobre a imprescritibilidade dos direitos metaindividuais. A temática é importante porque envolve o acesso coletivo à Justiça, as lesões em massa praticadas contra os trabalhadores e a harmonia do ordenamento jurídico pátrio no trinômio: reeducação social, reparabilidade das lesões e pacificação dos conflitos. Parte-se da premissa de que o objeto do direito metaindividual é coletivo e merece um tratamento adequado, distinto do aplicável ao direito individual. Foram analisados cinco ordenamentos para a regulamentação da prescrição individual trabalhista e do acesso coletivo à Justiça (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos da América, França e Itália). Apresentaram-se criticamente as possibilidades normativas já desenvolvidas quanto ao prazo prescricional para as pretensões coletivas. A partir dessa premissa, foram desenvolvidos os resultados para a relação entre as demandas individuais e coletivas, aplicando-se as regras de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos como proposta de harmonização de todo o sistema jurídico.

Palavras-chave

Prescrição. Ação coletiva. Justiça do Trabalho. Pretensão coletiva. Pretensão individual.

Abstract

COLNAGO, L. M. R. **Statute of limitation of collective claims in the Labor Court: the term and effects on collective and individual demands.** 2021. Thesis. Doctorate degree in Labor and Social Security Law – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2021.

This thesis studies the institute of statute of limitation in collective claims in the Labor Court, the incidence of the statute of limitations on these collective claims and the effects of this period in collective and individual claims. There is a regulatory gap regarding the statute of limitations when it comes to collective claims. The Superior Labor Court favored the adoption of the five-year period provided for in the popular action law, despite the theses regarding the imprescriptibility of meta-individual rights. The theme is important because it involves collective access to justice, mass injuries committed against workers and the harmony of the national legal system in the trinomial social re-education, reparation of injuries and pacification of conflicts. It starts from the premise that the object of meta-individual law is collective and deserves adequate treatment, distinct from that applicable to individual law. Five orders were analyzed regarding the regulation of individual labor prescription and collective access to justice (Germany, Colombia, United States of America, France and Italy). The normative possibilities already developed regarding the statute of limitations for collective claims were critically presented. Based on this premise, the results for the relationship between individual and collective demands were developed, applying the rules of impediment, suspension and interruption of deadlines as a proposal for the harmonization of the entire law system.

Keywords

Statute of limitations. Class action. Labour Justice. Collective claim. Individual claim.

Riassunto

COLNAGO, L. M. R. **Prescrizione delle “pretensioni collettive” nel Tribunale del lavoro: il termine e gli effetti sulle “pretensioni collettive e individuali”**. 2021. Dottorato in Diritto del Lavoro e Previdenza Sociale – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, 2021.

Il presente elaborato di tesi affronta l'istituto della prescrizione nelle “pretensioni collettive” presso il Tribunale del lavoro ed in particolare l'incidenza della prescrizione e gli effetti di questo periodo nelle “pretensioni collettive e individuali”. C'è, infatti, una lacuna normativa per quanto riguarda la prescrizione quando si tratta di rivendicazioni collettive. La Suprema Corte del Lavoro brasiliana ha favorito l'adozione del termine quinquennale previsto dalla legge sull'azione popolare, nonostante le tesi sull'imprescrittibilità dei diritti superindividuali. Il tema è importante perché coinvolge l'accesso collettivo alla giustizia, gli infortuni di massa commessi ai danni dei lavoratori e l'armonia dell'ordinamento giuridico nazionale nel trinomio rieducazione sociale, riparazione delle lesioni e pacificazione dei conflitti. Si parte dal presupposto che l'oggetto del diritto metaindividuale è collettivo e merita un trattamento adeguato, distinto da quello applicabile al diritto individuale. Sono state analizzate cinque normative relative alla regolamentazione della prescrizione individuale del lavoro e dell'accesso collettivo alla giustizia (Germania, Colombia, Stati Uniti d'America, Francia e Italia). Sono state analizzate con approccio critico le possibilità normative già sviluppate in merito alla prescrizione dei ricorsi collettivi. Sulla base di questa premessa, sono stati approntati i risultati per il rapporto tra domanda individuale e domanda collettiva, applicando le regole di impedimento, sospensione e interruzione dei termini come proposta di armonizzazione dell'intero sistema giuridico.

Parole chiave

Prescrizione. Azione collettiva. Giustizia del Lavoro. Pretensione collettiva. Pretensione individuale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
1 O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO	18
1.1 ESCORÇO HISTÓRICO DA PRESCRIÇÃO	18
1.2 DIVERGÊNCIA HISTÓRICA ENTRE AS DOCTRINAS ÍTALO-FRANCESA E GERMÂNICA	22
1.3 NATUREZA JURÍDICA DA PRESCRIÇÃO	32
1.4 FUNDAMENTOS DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO	33
1.4.1 <i>Efeitos do tempo na perspectiva do Estado.....</i>	<i>33</i>
1.4.2 <i>Efeitos do tempo na perspectiva do indivíduo.....</i>	<i>35</i>
1.4.2.1 Perspectivas do devedor	35
1.4.2.2 Perspectivas do credor	37
1.5 CONCEITO DE PRESCRIÇÃO	38
2 O ACESSO COLETIVO À JUSTIÇA E A JUSTIÇA DO TRABALHO	39
2.1 O SISTEMA DE JUSTIÇA: POLÍTICAS DE COMBATE À CONFLITUOSIDADE E O ACESSO COLETIVO	39
2.2 ACESSO COLETIVO À JUSTIÇA DO TRABALHO: DESENVOLVIMENTO E OBJETO	48
2.2.1 <i>Antecedentes das ações coletivas no mundo</i>	<i>48</i>
2.2.2 <i>Evolução legislativa do sistema processual coletivo no Brasil.....</i>	<i>54</i>
2.2.2.1 Dissídios coletivos.....	56
2.2.2.2 Ações de cumprimento	60
2.2.2.3 Ações anulatórias.....	61
2.2.2.4 Ações para a tutela de lesões de massa.....	63
2.3 O ACESSO COLETIVO AO PODER JUDICIÁRIO E À JUSTIÇA DO TRABALHO	67
2.4 O OBJETO DO DIREITO COLETIVO	74
2.4.1 <i>Direitos difusos.....</i>	<i>80</i>
2.4.2 <i>Direitos coletivos em sentido estrito</i>	<i>82</i>
2.4.3 <i>Direitos individuais homogêneos</i>	<i>84</i>
2.4.4 <i>Direitos coletivos, moleculares e transindividuais</i>	<i>92</i>
3 LEGISLAÇÃO E DOCTRINA ESTRANGEIRAS EM MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO E AÇÕES COLETIVAS.....	95
3.1 A PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES INDIVIDUAIS TRABALHISTAS NO DIREITO ESTRANGEIRO	95
3.1.1 <i>Itália</i>	<i>96</i>
3.1.2 <i>França</i>	<i>99</i>
3.1.3 <i>Alemanha.....</i>	<i>104</i>
3.1.4 <i>Colômbia</i>	<i>111</i>
3.1.5 <i>Estados Unidos da América</i>	<i>113</i>
3.2 O PROCESSO COLETIVO NO DIREITO ESTRANGEIRO E OS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO PARA PRETENSÕES COLETIVAS.....	119
3.2.1 <i>Estados Unidos da América</i>	<i>119</i>
3.2.2 <i>União Europeia</i>	<i>129</i>
3.2.2.1 <i>Itália</i>	<i>132</i>
3.2.2.2 <i>França</i>	<i>141</i>
3.2.2.3 <i>Alemanha.....</i>	<i>147</i>
3.2.3 <i>Colômbia</i>	<i>151</i>

4 PRESCRIÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO.....	156
4.1 A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E SUA EVOLUÇÃO	156
4.1.1 <i>Prescrição de ofício da pretensão individual trabalhista</i>	167
4.1.2 <i>Inegociabilidade dos prazos prescricionais no ordenamento pátrio</i>	169
4.1.3 <i>Prescrição intercorrente da pretensão trabalhista individual</i>	171
4.2 PREVISÕES NORMATIVAS DA PRETENSÃO COLETIVA NO MICROSSISTEMA.....	173
4.2.1 <i>Pretensões coletivas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (dissídios coletivos)</i>	173
4.2.2 <i>Prescrição em pretensões coletivas contidas na lei da ação popular</i>	174
4.3 ANTEPROJETOS E PROJETOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL COLETIVA: ENFOQUE NAS PREVISÕES QUANTO À PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES COLETIVAS	176
4.4 REVISÕES DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL	181
4.4.1 <i>A imprescritibilidade das pretensões coletivas</i>	181
4.4.2 <i>Prescrição das pretensões coletivas e o prazo quinquenal</i>	185
4.4.3 <i>Direitos individuais homogêneos e multas decorrentes das pretensões coletivas</i>	188
4.5 O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO APLICADO ÀS PRETENSÕES TRABALHISTAS COLETIVAS	189
4.5.1 <i>A prescrição de ofício da pretensão coletiva trabalhista</i>	196
4.5.2 <i>A inegociabilidade dos prazos prescricionais coletivos</i>	196
4.6 A PRESCRIÇÃO E O DIREITO INTERTEMPORAL	197
5 EFEITOS DA PRETENSÃO COLETIVA NAS DEMANDAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS.....	201
5.1 CONTAGEM DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS.....	201
5.1.1 <i>Pretensões individuais trabalhistas</i>	201
5.1.1.1 Impedimento e suspensão do prazo prescricional	205
5.1.1.2 Causas de interrupção do prazo prescricional	210
5.1.2 <i>Pretensões coletivas trabalhistas</i>	218
5.1.2.1 Impedimento e suspensão dos prazos prescricionais em pretensões coletivas	219
5.1.2.2 Causas de interrupção do prazo prescricional em pretensões coletivas	221
5.2 EFEITOS DAS AÇÕES COLETIVAS SOBRE AS DEMANDAS INDIVIDUAIS EM MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO.....	227
5.3 A AÇÃO DE CUMPRIMENTO E O PRAZO PRESCRICIONAL.....	233
5.3.1 <i>O impulso oficial na execução trabalhista e as ações de cumprimento</i>	239
5.3.2 <i>O prazo das adesões individuais na liquidação coletiva e no cumprimento da sentença: art. 100 do Código de Defesa do Consumidor</i>	243
5.4 A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E AS EXECUÇÕES COLETIVAS	249
5.5 VANTAGENS DA ADOÇÃO DA TESE DECENAL PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA E PARA O ACESSO COLETIVO À JUSTIÇA.....	251
CONSIDERAÇÕES FINAIS	254
REFERÊNCIAS.....	261

INTRODUÇÃO

A contagem do tempo ao longo da história das civilizações variou bastante em cada época e construção social. Há notícias de critérios de contagem em ciclos da natureza, tempos de caça ou de plantio, calendários lunares, solares etc. O primeiro ano já foi considerado como a fundação de Roma, mas atualmente é considerado o ano do nascimento de Jesus Cristo (mundo cristão ocidental). Para os árabes, o primeiro ano do calendário é marcado pela fuga de Meca para Medina, empreendida por Maomé. Essas demarcações situam a humanidade no tempo e no espaço. São importantes para as pesquisas históricas e culturais. O mundo ocidental contemporâneo, além do nascimento de Jesus Cristo, baseia sua contagem no ciclo solar e lunar. O tempo é dividido em dias, os dias, em horas, as horas, em minutos e os minutos, em segundos. Convencionou-se usar o marco de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a contagem do ano, período aproximado da volta da Terra em torno do Sol. E, a partir das fases da Lua, fixou-se o tempo dos meses, 28 (vinte e oito) a 31 (trinta e um) dias.

A passagem do tempo já foi considerada um fator de cura para as relações sociais e esperança de uma nova vida no clássico romance de Victor Hugo, *Os miseráveis*. A obra foi adaptada para a televisão e o cinema e contém diversos questionamentos sobre o tempo, o trabalho como fator de dignificação social, além de retratar as misérias e desigualdades sociais da França do século XIX. Usar o tempo para controlar os conflitos sociais não é próprio de todos os períodos do desenvolvimento humano.

Esta pesquisa restringe a incidência do tempo como fator de extinção da pretensão e exclui o estudo do tempo como fator de aquisição de direitos, para uma melhor delimitação. Não houve uma preocupação de aprofundamento do instituto da decadência, o qual será pontuado em algumas partes do trabalho quando necessário, apenas para diferenciá-lo do instituto da prescrição. A prescrição não é exclusiva do Direito do Trabalho; pelo contrário, seu desenvolvimento ocorreu dentro do Direito Civil, estuário normativo que originou toda sistematização normativa em torno das relações jurídicas trabalhistas. O instituto da prescrição – sua aplicação na área trabalhista, com enfoque nas pretensões coletivas – foi escolhido como o objeto central desta pesquisa.

É importante destacar que tanto o instituto da prescrição quanto o acesso coletivo à Justiça demandam uma compreensão atenciosa e profunda para a fixação de premissas seguras em uma sistematização lógica e harmônica. O tema da prescrição passou a fazer parte dos conflitos judiciais a partir do conflito decorrente das correções monetárias oriundas dos Planos Bresser e Collor na Justiça Comum (REsp n.º 1070896/SC). Houve intenso debate

sobre o prazo prescricional aplicável às pretensões coletivas, considerando a omissão da Lei n.º 7.347/1985 e da Lei n.º 8.078/1990. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o prazo prescricional aplicável deveria ser extraído das normas do microsistema de acesso coletivo à Justiça. No julgamento, o colegiado optou por aplicar à pretensão coletiva veiculada na ação civil pública, por analogia, o artigo 21 da Lei n.º 4.717/1965 – prazo quinquenal para as pretensões objeto da ação popular. Os fundamentos utilizados pelo STJ influenciaram o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A polêmica quanto aos prazos prescricionais para as pretensões coletivas ainda não foi sedimentada. A lacuna normativa referente ao tema é o principal objeto de análise deste estudo. Parte-se da visão de unicidade do ordenamento pátrio e da tentativa de harmonizá-lo do modo mais integrativo possível, observando as políticas públicas do sistema de Justiça e a análise dos institutos da prescrição e do processo coletivo pertinentes ao tema.

A visitação à doutrina civilista e processualista civil, ao lado da doutrina clássica trabalhista (material e processual), das legislações e doutrinas estrangeiras que influenciaram o desenvolvimento do ordenamento pátrio, é necessária para uma melhor compreensão do objeto de pesquisa. É igualmente necessária uma organização sistemática e aprofundada da prescrição em pretensões coletivas para que o instituto seja um fator que permite, ao mesmo tempo, eliminar as injustiças do sistema e sedimentar os conflitos pelo decurso do tempo. Há uma lacuna doutrinária quanto à aplicação do instituto da prescrição em sua plenitude quando se trata de processo coletivo. Não há uma obra completa sobre o tema.

Assim, a contribuição que se entregará à comunidade jurídica, sujeita a críticas, é uma tentativa de sistematização da problematização que gira em torno do tema. Qual o prazo aplicável às pretensões coletivas? A regra geral para a omissão dos prazos prescricionais prevista na codificação civil pode ser utilizada? Há diferença de tratamento para a prescrição de pretensões individuais e coletivas? Como harmonizar o sistema? De onde se extrai e como se aplica o impedimento à fluência dos prazos prescricionais em pretensões coletivas? Quais as causas de suspensão e de interrupção do prazo prescricional em pretensões coletivas? Qual o marco de contagem para o início ou reinício desses prazos e como eles se relacionam com as lides individuais? A prescrição intercorrente é aplicável às pretensões coletivas?

Todos esses questionamentos estão em aberto e precisam ser respondidos de algum modo para que a segurança jurídica que se almeja com a resolução judicial dos conflitos seja alcançada.

Optou-se por estruturar o trabalho em cinco capítulos a partir dos elementos principais de seu título. O primeiro capítulo discorrerá sobre o instituto da prescrição desde o seu nascimento até a fixação de seu conceito e de sua natureza jurídica. Foi necessário apresentar os debates doutrinários entre as escolas ítalo-francesa e alemã, tão importantes para a visão contemporânea do instituto com seus fundamentos.

O segundo capítulo ocupa-se do estudo do acesso coletivo à Justiça. Em primeiro lugar, apresenta-se o que seria um sistema de Justiça e o que esse sistema pretende com a criação estruturada do combate aos litígios de massa. A história no mundo, no Brasil, nas áreas trabalhista e cível é igualmente importante para a compreensão do tratamento coletivo de conflitos. E, como o tema comporta muito debate e divergências doutrinárias, foi necessário, nesse capítulo, fixar as premissas utilizadas no entendimento do que seriam direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, pois as pretensões coletivas derivam desses direitos.

O direito estrangeiro não poderia ser olvidado em uma tese de doutoramento, especialmente diante da comunicação e da relação de influência recíproca entre o ordenamento pátrio e os países eleitos para uma pesquisa da legislação pertinente ao tema da prescrição em pretensões trabalhistas individuais, do acesso coletivo e da indagação se há em outros ordenamentos alguma norma jurídica relativa à prescrição com enfoque na estrutura coletiva das pretensões. Na primeira parte do terceiro capítulo, a distribuição dos países foi realizada a partir do grau de influência e de comunicação com o Direito Material do Trabalho, sob a perspectiva individual, com corte metodológico no tratamento da prescrição para as pretensões individuais trabalhistas. Na segunda parte, o enfoque da pertinência é alterado. Passa-se a interagir com as legislações e doutrinas desenvolvidas sobre o processo coletivo. Daí a disposição dos primeiros países tratados, porque fazem parte, de algum modo, da história legislativa brasileira, e os últimos passam a demonstrar a influência do ordenamento pátrio em suas mudanças legislativas.

Chega-se ao coração da tese. O quarto capítulo traz o tratamento do instituto da prescrição das pretensões individuais e coletivas. Faz-se uma revisão doutrinária e jurisprudencial das teorias sobre a prescrição em pretensões coletivas, com a apresentação da solução proposta para a colmatação da lacuna normativa apresentada. Propõe-se uma solução de aplicação da prescrição às pretensões coletivas reivindicadas ou exigidas no Direito Coletivo do Trabalho, em sua visão contemporânea, bem como se expõem os anteprojeto e projetos de lei existentes sobre o tema da prescrição em pretensões coletivas.

Por fim, no quinto capítulo, apresentam-se respostas e soluções para os problemas da contagem do prazo prescricional, formas de impedimento, suspensão e interrupção. Discorreu-se sobre os efeitos produzidos nas demandas individuais pelas ações coletivas, tanto na fase de conhecimento como na de execução, além de conflitos relacionados à chamada prescrição intercorrente, propondo-se, por meio de interpretação sistemática, lógica e segura, o tratamento do instituto.

Em termos de prescrição, foram utilizados como marcos teóricos os trabalhos desenvolvidos por Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda no tomo VI do *Tratado de direito privado* e a obra de Humberto Theodoro Júnior, *Prescrição e decadência*, no que diz respeito à fixação do tema da prescrição como normativo geral do ordenamento pátrio e a suas especificidades. Quanto ao processo do trabalho, os marcos teóricos eleitos foram as obras de Wilson de Souza Campos Batalha e de Enoque Ribeiro dos Santos. Procurou-se abranger o máximo de autores da doutrina processual coletiva civil e trabalhista que tentaram de algum modo tratar o tema, ainda que pontualmente.

A epistemologia jurídica – estudo dos fatores que condicionam a origem do Direito e tem como um dos seus objetivos tentar definir o seu objeto de conhecimento e afirmações – foi utilizada desde a análise do instituto da prescrição até o exame do processo coletivo. A pesquisa sintética, aquela que, para explicar e prever comportamentos ou fenômenos complexos, examina o conjunto das relações em que variáveis dependentes e independentes intervêm para fixar uma linearidade sistêmica, foi eleita para o desenvolvimento desta tese. Além dela, utilizou-se da pesquisa de desenvolvimento, visando a elaboração de uma nova forma de intervenção sobre o tema da prescrição em pretensões coletivas tratadas pelo TST.

O método exegético, dialético e dedutivo, com o estudo lógico dos textos normativos, jurisprudenciais e doutrinários, também foi usado para a revisão dos conhecimentos científicos e a elaboração de uma abordagem original do instituto da prescrição e de sua interface com as pretensões decorrentes dos direitos coletivos. O processo coletivo, embora de raízes longínquas, é uma especialidade relativamente contemporânea em comparação com o desenvolvimento do Direito Processual Individual. Por esse motivo, os institutos que a ele se aplicam, como a prescrição, suscitam dúvidas, carecendo de uma maior dedicação para sua estruturação e aplicação visando a segurança jurídica e a harmonia do sistema de Justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contar o tempo é uma construção humana. A utilização desse marco para sedimentar conflitos tem origem na Grécia Antiga. A partir da incorporação da prática grega da limitação temporal de reivindicações pelo Império Romano que se desenvolve o instituto da prescrição. O surgimento da Escola Pandectista (alemã) e os debates doutrinários que separaram os conceitos de pretensão, direito e ação, foram cruciais para o entendimento atual do instituto.

A prescrição é a perda da exigência ou reivindicação do direito pelo decurso do tempo. Tem natureza jurídica de direito material, mas deveria ser estudado dentro da Teoria Geral do Direito, com as especificações inseridas por cada ramo especializado. No Brasil, as regras gerais da prescrição foram inseridas na codificação civil, desde 1916. Os fundamentos da prescrição podem ser resumidos a partir de duas visões, a do Estado e a do indivíduo. Sob a perspectiva estatal a harmonia da sociedade e do ordenamento passa pelo esquecimento de suas pequenas violações. O tempo sedimenta os conflitos e atende ao melhor gerenciamento dos processos e do Sistema de Justiça. Alguns conflitos merecem um tratamento perpétuo por ferir de modo mais profundo a organização social, mas esses são exceções à regra. Sob a perspectiva dos indivíduos, a inércia do titular do direito não pode ser utilizada em seu favor, permitindo ao violador da conduta, após um tempo determinado por lei, fruir de alguma paz de espírito. Porém, nada impede que o infrator cumpra tardiamente o direito reivindicado, se assim for de sua vontade.

Os ordenamentos jurídicos estrangeiros não têm uniformidade de tratamento da prescrição, embora haja regras comuns. O legislador de cada Estado regulamenta os prazos prescricionais a partir de um modelo ideal de sociedade que entende viável, sem um critério científico claro sobre a motivação da escolha de cada prazo prescricional. Há uma tendência mundial de combater-se as lesões atomizadas, porque elas desarmonizam todo o Sistema de Justiça, que é um dos pilares de existência de um Estado, porque ajuda a organizar as relações sociais do respectivo povo. Assim, as leis que regulamentam as ações coletivas e a doutrina construída em torno dessas ações têm se desenvolvido cada vez mais nos países pesquisados (Alemanha, Colômbia, Estados Unidos da América, França e Itália), com técnicas que melhoram a sanção estatal para o infrator que atinge, atômica, muitas pessoas.

Na área trabalhista, os prazos prescricionais estão previstos na Constituição Federal quando se trata de pretensão individual, mas em 2017 a Consolidação das Leis do Trabalho foi alterada para reproduzir o texto constitucional do art. 7º, XXIX, no art. 11, além de receber outras pequenas regulamentações quanto ao tema. Há regra celetista de imprescritibilidade

das pretensões declaratórias (art. 11, §1º da CLT), início de contagem da prescrição quanto à pretensão das férias não usufruídas (art. 149), impedimento da pretensão para trabalho do menor enquanto não alcançar 18 (dezoito) anos (art. 440), e de suspensão do prazo prescricional pela provocação de mediação nas Comissões de Conciliação Prévia (art. 625-G) e para o direito intertemporal (art. 916). A omissão legislativa é complementada pelo direito comum (art. 8º, §1º da CLT): o regramento quanto à prescrição previsto no Código Civil.

A pretensão coletiva é diferente da pretensão individual, porque o direito brasileiro afastou-se do norte-americano. O direito estadunidense desenvolveu a disciplina das *class actions* de modo pragmático, permitindo a indivíduos a representação do direito de outros da mesma classe, preocupando-se mais com os advogados que patrocinam a ação, se o advogado tem experiência e condições de patrocinar o processo. O art. 333 do Código de Processo Civil de 2015, que permitia a coletivização das ações individuais de modo pragmático, foi vetado pela Presidência da República e não ingressou no ordenamento pátrio.

O direito italiano tem tradição de conceituar os institutos, categorizando-os. A partir dos estudos da década de sessenta e setenta sobre as *class actions* estadunidenses, conceituou os direitos como difusos, coletivos e individuais homogêneos a partir dos tipos previstos na Regra 23 (*true, hybrid e spurius*), classificação abandonada pelo direito norte-americano. A partir da classificação italiana desses direitos, de modo doutrinário, que a legislação pátria e a doutrina brasileira se desenvolveram. Por isso, direitos individuais homogêneos não são direitos acidentalmente coletivos, como o antigo sistema da Regra 23 dos EUA previa. São direito coletivo propriamente ditos e interessam ao sistema de Justiça e à sociedade como subespécie de direito metaindividual. O Direito Coletivo do Trabalho também passou por esse debate em seu nascedouro, antes de emancipar-se como categoria própria e coletiva, como direito síntese, e não soma – ideia importada pelos processualistas civis italianos. Importante destacar que a legislação e a doutrina pátrias têm influenciado alterações legislativas e doutrinárias na Colômbia.

Adverte-se que o tema ainda é pouco explorado na legislação, doutrina e jurisprudência diante de seu potencial. As pretensões coletivas, com exceção para pretensões coletivas decorrentes da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei da Ação Popular, não têm prazo prescricional próprio. A categoria dos direitos metaindividuais, ou coletivos em sentido amplo, engloba as subespécies: difuso, coletivo e individual homogêneo. Todas elas visam a tutela da coletividade. As lesões extrapatrimoniais praticadas a qualquer uma dessas subespécies de direito metaindividual geram dano moral coletivo e permitem a conversão de valores, em caso de poucos aderentes ao cumprimento de sentença, a um fundo coletivo para a

reparação geral do dano. E essa reparabilidade é concorrente com a reparabilidade possível e prevista em lei para os titulares individuais que aderiram ao título coletivo, ou que preferiram manter suas demandas independentes.

Tratando-se o instituto da prescrição de um direito restritivo, material e de ordem pública, sua interpretação não pode ser extensiva e nem se pode utilizar a regra hermenêutica da analogia. A regra geral do ordenamento jurídico brasileiro a ser aplicada quando ao prazo prescricional é a prevista no art. 205 do Código Civil: “a prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor”. O ordenamento pátrio é uno e indivisível. Portanto, essa regra é a aplicável à prescrição da pretensão coletiva, salvo as exceções previstas em normas jurídicas.

O prazo prescricional previsto na lei de ação popular (art. 21 da Lei n.º 4.717/1965), de cinco anos, refere-se aos direitos difusos previstos naquela legislação. Essa legislação foi elaborada heterotopicamente – contém regras de direito material e processual. O objeto da pretensão, contido na legislação, é “*a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos*” ao patrimônio público. O objeto das leis da ação civil pública e ação civil coletiva são mais abrangentes, embora essas legislações sejam mais recentes (década de oitenta e noventa). Os Tribunais Superiores, na Justiça Comum e na Justiça do Trabalho, precisam analisar com maior cautela os casos envolvendo a prescrição de pretensões coletivas, porque, enquanto cortes de uniformização, têm o dever de zelar pela harmonia do sistema de Justiça em todos os seus aspectos: jurídico, simbólico, político e sociológico.

Em síntese, o prazo da pretensão coletiva veiculada nas ações civis públicas e coletivas é decenal, independente da categoria de direito coletivo veiculado (art. 5º da LACP e art. 81 do CDC). As multas e medidas coercitivas aplicadas pelo magistrado no curso do processo coletivo são obrigação principal. Independente da destinação para o erário público ou para um ente privado, essas multas e medidas coercitivas têm o mesmo prazo da obrigação principal. Há modulação do prazo prescricional decenal na área trabalhista quando o ilícito gerar uma tutela reintegratória, nascida com o fim do contrato de trabalho. Nesse caso, o prazo para a atuação dos legitimados coletivos será de dois anos para essa tutela específica (art. 7.º, XXIX, da CF/1988), embora a indenização moral que emerge dessa dispensa coletiva siga o prazo decenal.

Há pretensões coletivas imprescritíveis. As pretensões decorrentes dos crimes de racismo e os crimes praticados por grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, XLIII e XLIV, CF/1988) foram gravadas pelo legislador constituinte com imprescritíveis. Essa matéria pode ser atraída para a competência da Justiça

especializada, se sobrevier a regulamentação da competência penal (art. 114, IX, da CF/1988) e o motivo do crime estiver relacionado às relações de trabalho. A pretensão de reparação civil decorrente de dano ambiental (art. 225, § 3º, CF/1988 e Tema n.º 999 do STF) também é imprescritível. O meio ambiente do trabalho faz parte do meio ambiente. A improbidade administrativa com ressarcimento enquanto pena decorrente do crime doloso (art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 e Tema n.º 897 do STF) até o dia 26/10/2021 também era imprescritível. Porém, a partir do ingresso da Lei n.º 14.230/2021, que excluiu do art. 12 o ressarcimento integral do dano, no ordenamento jurídico, essa pretensão passou a ter prazo quinquenal. As pretensões declaratórias, sem conteúdo condenatório, são imprescritíveis por lei (art. 11, §1º da CLT), bem como as pretensões potestativas (sujeitas à decadência).

Aplica-se a regra do direito intertemporal quanto ao prazo geral da codificação civil, art. 2.028 do CC. O prazo será de 20 anos para as pretensões com metade do transcurso do tempo (dez anos) até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 – 10 de janeiro de 2003. Após essa data, o prazo é decenal (art. 205 do CC). Quanto ao direito intertemporal fixado para o prazo prescricional decorrente das pretensões que nascem como fim do contrato de trabalho, o prazo é de dois anos, aplicando-se o art. 916 da CLT.

A aplicação do prazo prescricional de ofício pelo juiz foi uma regra inserida no sistema jurídico em 2006 (art. 219, §5º do CPC/1973), repetida na codificação do processo civil de 2015 (art. 332, §1º e 487, inciso II). No entanto, para a área trabalhista, o legislador restringiu o reconhecimento de ofício apenas para a prescrição intercorrente, art. 11-A da CLT e Lei n.º 13.467/2017. Essas normas são aplicáveis para as relações individuais, mediante a intimação prévia da parte demandada, permitindo-se o contraditório processual e evitando-se a surpresa (art. 10 CPC). A Consolidação das Leis do Trabalho e o Código de Processo Civil são normas aplicáveis subsidiariamente no sistema coletivo de acesso à Justiça. O microsistema não contém regra expressa a favor ou contra a aplicação desses diplomas. Trata-se de silêncio eloquente do legislador ordinário. Tanto para a fase de conhecimento do processo individual trabalhista quanto para o microsistema de acesso coletivo à Justiça não há importação da norma que permite a pronúncia de ofício da prescrição. A regra jurídica da pronúncia de ofício da prescrição para as pretensões coletivas é inaplicável porque os legitimados, de modo concorrente, com preferência ao Ministério Público (dever legal de tutela da coletividade, art. 129 da Constituição Federal), têm o dever de assumir o processo coletivo em caso de abandono da demanda pelo legitimado autor, ou por outro em atuação subsidiária ao autor da ação coletiva.

As normas pertinentes à prescrição, instituto de ordem pública, são inegociáveis no plano individual e no plano coletivo. Aplica-se o art. 192 do Código Civil, a permissão para a negociação dos prazos refere-se restritivamente à decadência convencional (art. 211 do Código Civil). O devedor da obrigação individual ou coletiva poderá renunciar aos prazos prescricionais a qualquer tempo (art. 191 da codificação civil).

O início do prazo prescricional individual é marcado pela data do descumprimento do direito ou da prática do ato ilícito com efeitos instantâneos. Se os efeitos são continuados no tempo, conta-se o início do prazo do fim do efeito do ato praticado ou da ciência inequívoca de seus efeitos. A menoridade de um dos titulares para uma lesão coletiva é causa de impedimento de transcurso do prazo, tal como se dá com as pretensões individuais. Se houver no amálgama da coletividade uma pessoa com menos de 18 anos, essa condição impede que o prazo de prescrição flua. Do mesmo modo, enquanto não cessarem os atos continuados, ou os efeitos do ato, não poderá iniciar-se o prazo prescricional. Conta-se o prazo prescricional apenas da data da ciência das consequências do ato.

Durante a atuação administrativa do Ministério Público do Trabalho, órgão legitimado nos termos do art. 5^a da Lei n.º 7.347/1985 e art. 82 da Lei n.º 8.078/1990, ou seja, da formalização da denúncia (notícia de fato) até o fim do inquérito civil público há o impedimento do transcurso do prazo prescricional, assim como ocorre na fase de conhecimento do processo judicial. Haverá interrupção do prazo ainda que o inquérito civil público e a ação civil pública sejam arquivados, assim como ocorre com as ações individuais.

As regras de interrupção previstas na codificação civil, aplicam-se às pretensões coletivas, incluindo a possibilidade de interrupção uma única vez e pelo primeiro ato interruptivo praticado. Tanto o inquérito civil público como as ações judiciais são causas de interrupção do prazo prescricional, porém apenas o primeiro evento será computado como interrupção. Em caso de inquérito civil público, seguido de ação civil pública, o primeiro será causa de interrupção, o segundo (ação judicial) será causa de impedimento quanto ao transcurso do prazo até o trânsito em julgado, quando o prazo voltará a fluir.

Mediação, negociação coletiva, comissões de conciliação prévia são meios de atuação que suspendem os prazos prescricionais. Eles retomam seu curso a partir do fim desses procedimentos. Durante os procedimentos há o impedimento de transcurso do prazo. O ajuizamento da ação coletiva é causa interruptiva para o prazo das pretensões individuais que emergem do ilícito, tanto decorrente de ato omissivo como comissivo, ou mesmo quanto ao descumprimento de obrigações contratuais.

As ações de cumprimento decorrentes das sentenças normativas (art. 872 da CLT) e das sentenças em ação civil pública e ação civil coletiva têm prazo prescricional decenal quanto à pretensão condenatória delas decorrentes. O Tribunal Superior do Trabalho fixou que a contagem da prescrição se inicia do trânsito em julgado da sentença normativa que lhe deu causa tanto para as ações de cumprimento individuais como para as coletivas, porém manteve em sua jurisprudência o prazo quinquenal do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Espera-se, em futuro próximo, que esse debate possa modificar a jurisprudência da Corte Trabalhista.

A liquidação da sentença coletiva pode ser realizada pelos entes coletivos ou pelos titulares do direito de modo concorrente, mas se não forem encontradas pessoas em número suficiente para justificar a reprimenda do infrator, o juiz poderá arbitrar um valor global equivalente ao dano para ser empregado na reparação da coletividade ou para um fundo destinado a realizar essa reparação coletiva. O art. 100 do Código de Defesa do Consumidor instituiu o prazo de um ano para a execução coletiva. O microsistema de acesso coletivo à Justiça tinha uma norma especial, o art. 96 da Lei n.º 8.078/1990, que recebeu o veto presidencial, mas que é aplicada pela jurisprudência para a contagem desse prazo de atuação dos legitimados coletivos. O *dies a quo* do prazo anual é a publicação do edital para a ciência dos titulares individuais. A natureza jurídica desse prazo não é prescricional, mas um marco para o início da execução coletiva pelos entes legitimados do art. 5º da Lei n.º 7.347/1985 e do art. 82 da Lei n.º 8.078/1990. O prazo é impróprio e não gera preclusão, ante o dever de assunção processual por outro legitimado coletivo, em caso de abandono do processo pelo autor da ação.

Não há impulso oficial para a execução das ações coletivas, mas a incidência da prescrição intercorrente tem obstáculo de aplicação no dever de assunção processual por outro ente legitimado coletivo, em caso de inércia daquele que promoveu a execução. As exceções legal e constitucional em termos de imprescritibilidade mantêm-se na fase executiva. A aplicação do art. 206-A do Código Civil é compatível com o microsistema de acesso coletivo à Justiça.

Os anteprojetos e projetos para alteração da lei da ação civil pública não apresentam completude quanto ao instituto da prescrição. Alguns preveem causas interruptivas, outros, causas suspensivas, um deles o prazo decenal, mas unindo todos os projetos já apresentados e os anteprojetos encontrados não há um que agregue toda disciplina da prescrição. E, dessa forma, mesmo que um dos projetos de lei apresentados seja aprovado, o tema continuará

lacunoso e necessitará da colmatação com as normas jurídicas inseridas no diploma civil e na Consolidação das Leis do Trabalho.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Mario E. (dir.); SFORCINI, Maria Isabel (coord.). *Ley de contrato de trabalho comentada*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni Editores, 2016. t. III.

ACKERMAN, Mario E. (dir.); TOSCA, Diego M. (coord.). *Tratado de derecho del trabajo: la relaciona individual de trabajo III*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni Editores, 2005.

ADAMOVICH, Eduardo Henrique Raymundo von. *Sistema da ação civil pública no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2005.

ALBUQUERQUE, Francisca Rita Alencar. *A Justiça do Trabalho na ordem judiciária brasileira*. São Paulo: LTr, 1993.

ALMEIDA, Isis de. *Manual da prescrição trabalhista*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1999.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito romano*. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ALVES, Vilson Rodrigues. *Da prescrição e da decadência no novo Código Civil*. Campinas: Bookseller, 2003.

ALVIM, Arruda. Ação civil pública. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 22, n. 87, p. 149-165, jul./set. 1997.

ALVIM, Eduardo Arruda. Apontamentos sobre o processo das ações coletivas. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (coord.). *Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005.

ALVIM, Eduardo Arruda. A demanda coletiva e sua relação com outras demandas: coisa julgada e litispendência no anteprojeto do código brasileiro de processos coletivos. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coord.). *Direito processual coletivo e anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ALVIM, José Manoel de Arruda. Da prescrição intercorrente. In: CIANI, Mirna (coord.). *Prescrição no novo código civil: uma análise interdisciplinar*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

AMADEI, Davide. La nuova azione inibitoria collettiva. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action: commento sistematico alla legge 12 aprile 2019, n. 31*. Pisa: Pacini Editore, 2019.

AMADEI, Davide. Nuova azione di classe e procedimenti collettivi nel Codice do Procedura Civile (l 12 aprile 2019, n. 31). *Le Nuove Leggi Civili Commentate*, Milano, v. 42, n. 5, p. 1049-1090, 2019.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 7. ed. rev., mod. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

AMELOTTI, Mario. *La prescrizione delle azioni in diritto romano*. Milano: Giuffrè, 1958. v. VII.

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis. *Revista de Direito Processual Civil*, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 95-132, jan./jun. 1961.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *Dissídio coletivo*. São Paulo: LTr, 1993.

ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva. *Ações coletivas: a tutela jurisdicional dos interesses individuais homogêneos*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ARENHART, Sérgio Cruz. O regime da prescrição em ações coletivas. *Processos Coletivos*, Porto Alegre, v. 1, n. 3, 5 abr. 2010. Disponível em: <http://www.processoscoletivos.com.br/doutrina/20-volume-1-numero-3-trimestre-01-04-2010-a-30-06-2010/100-o-regime-da-prescricao-em-aco-es-coletivas>. Acesso em: 8 set. 2018.

ARENHART, Sérgio Cruz. O regime de prescrição em ações coletivas. *Academia.edu*, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/219170/O_regime_da_prescri%C3%A7%C3%A3o_em_a%C3%A7%C3%B5es_coletivas. Acesso em: 01 out. 2021.

ARENHART, Sérgio Cruz. *Perfis da tutela inibitória coletiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. *Curso de processo civil coletivo*. 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Presidencia de la Nación. *Infoleg – Información Legislativa*. Regimen de contrato de trabajo. Ley n.º 20.744. Bs. As., 13/5/1976. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/25552/texact.htm#1>. Acesso em: 6 jun. 2020.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Presidencia de la Nación. *Infoleg – Información Legislativa*. Procedimiento laboral. Conciliación obligatoria previa. Modificación de la ley 18.345. Ley n.º 24.365. B.O 03/5/1996. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/35000-39999/36739/norma.htm>. Acesso em: 6 jun. 2020.

ARGENTINA. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos. Presidencia de la Nación. *Infoleg – Información Legislativa*. Constitución de la Nación Argentina. Ley 24.430. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm>. Acesso em: 7 out. 2021.

ARGENTINA. Presidencia de la Nación. Ministerio de Justicia e Derechos Humanos. *Infoleg – Información Legislativa*. Ley n.º 23.551, 17 de marzo de 1988. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/20993/texact.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

ARGENTINA. Presidencia de na Nación. Ministerio de Justicia e Derechos Humanos. *Infoleg – Información Legislativa*. Ley n.º 24.635, 10 de abril de 1996. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/35000-39999/36739/norma.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

ARMANDO GRISOLIA, Julio. *Manual de derecho laboral*. 9. ed. rev., ampl. e atual. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2013.

AROUCA, José Carlos. *Curso básico de direito sindical*. São Paulo: LTr, 2006.

ASSIS, Araken de. *Manual da execução*. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BALLESTRERO, Maria Vittoria; SIMONE, Gisella de. *Diritto del lavoro*. 3. ed. rev.e atual. Collaborazione di Marco Novella. Torino: G. Giappichelli Editore, 2017.

BANDRAC, Monique. Les tendances récentes de la prescription extinctive en droit français. *Revue Internationale de Droit Comparé*, Lyon, v. 46, n. 2, p. 359-377, avril/juin 1994.

BARBAGELATA, Héctor-Hugo. *El particularismo del derecho del trabajo y los derechos humanos laborales*. 2. ed. actual. e rev. Montevideú: Fundación de Cultura Universitaria, 2009.

BASILICO, Giorgetta. L'inibitoria collettiva. *Rivista Giusto Processo Civile*, Napoli, v. 3, p. 123-142, jul./set. 2019.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Relações coletivas de trabalho: conflitos abertos do trabalho e sua solução jurisdicional*. São Paulo: Federação e Centro das Indústrias, 1958.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Tratado de direito judiciário do trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1985.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Direitos processuais das coletividades e dos grupos*. São Paulo: LTr, 1991.

BATALHA, Wilson de Souza Campos; RODRIGUES NETTO, Silvia M. L. Batalha. *Prescrição e decadência no direito do trabalho*. 2. ed. rev. e amp. São Paulo: LTr, 1998.

BELMONTE, Alexandre Agra. *Curso de responsabilidade trabalhista: danos morais e patrimoniais na relação de trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BENAVIDES BURBANO, Lilia; MURCIA GONZÁLEZ, Andrés. Acción colectiva en defensa de los derechos de consumidores y usuarios. *Derecho y Realidad*, Colombia, a. 12, n. 23, p. 203-210, maio 2014. Disponível em: https://revistas.uptc.edu.co/index.php/derecho_realidad/article/download/4566/4261. Acesso em: 3 jul. 2021.

BERIZONCE O., Roberto; TSHEINER, José Maria; KRÜGER TAMAY, Renan Faria. *Los procesos colectivos: Argentina e Brasil*. Buenos Aires: Cathedra Jurídica, 2012.

- BERNARDES, Felipe. *Manual de processo do trabalho*. Salvador: Juspodivm, 2018.
- BETTI, Emilio. *Istituzioni di diritto romano*. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott, Antonio Milani, 1947.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1929.
- BOAVENTURA, Marcelo Fonseca. O instituto da prescrição e da decadência no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v.14, p. 300-316, abr.-jun. 2003.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Coutinho. 16 tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BONETT ORTIZ, Samir Alberto. La prescripción en derecho laboral y seguridad social. *Revista del Instituto Colombiano de Derecho Procesal*, [s.l.], v. 36, n. 36, 2010. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32853/01232479.v36.n36.2010.68>. Acesso em: 3 nov. 2020.
- BOUCHARD, Mario. L'autorisation d'exercer le recours collectif. *Les Cahiers de Droit*, Laval, v. 21, n. 3-4, p. 855-959, 1980. Disponível em: <https://doi.org/10.7202/042413ar>. Acesso em: 18 out. 2020.
- BOUCHARD, Mario. A aplicação dos preceitos de direito material da Lei n.º 13.467 no tempo. In: MARTINEZ, Luciano et al. (org.). *A reforma trabalhista na visão da Academia Brasileira de Direito do Trabalho*. Porto Alegre: LexMagister, 2018.
- BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Reflexões sobre o atual papel da ação de cumprimento no processo do trabalho brasileiro. *Revista Fórum Trabalhista*, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 23-37, jan./fev. 2014.
- BRAMANTE, Ivani Contini; MOMEZZO, Marta Casadei. Sentença condenatória em dissídio coletivo. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 8, p. 87-99, 1996.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Código Civil brasileiro, volume I: exposição de motivos. *Biblioteca digital*. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/14356?show=full>. Acesso em: 3 jun. 2020.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Legislação informatizada*. Decreto n.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907: Crea sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de lei n.º 5.139/2009. *Atividades legislativas*. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=432485>. Acesso em: 2 set. 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados Projeto de lei n.º 4.778/2020. *Atividades legislativas*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263651>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados Projeto de Lei n.º 1.641/2021. *Atividades legislativas*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279806>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *Enunciados*. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/660>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 100 maiores litigantes. *Publicações*. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/100_maiores_litigantes.pdf. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números. *Pesquisas Judiciárias*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ e OAB firmam parcerias para expandir conciliação e Escritório Digital. *Notícias*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-oab-firmam-parcerias-para-expandir-conciliacao-e-escritorio-digital/>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Grupo de trabalho do CNJ indica medidas para acelerar ações coletivas. *Notícias CNJ*, 28 jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/grupo-de-trabalho-do-cnj-indica-medidas-para-acelerar-acoes-coletivas/>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números. *Publicações*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em números 2015. *Publicações*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório Justiça em números 2020. *Publicações*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria n.º 152, de 30 de setembro de 2019. Institui grupo de trabalho com o objetivo de apresentar propostas voltadas para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos. *Atos*

normativos. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3039>. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 317, de 19 de março de 2020. *Legislação*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-313-5.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional da Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público. *Cadastro Nacional de Ações Coletivas*. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=1d54bc4d-81c7-45ae-b110-7794758c17b2&sheet=87f1a661-cf86-4bda-afe4-61dfc6778cd4&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel>. Acesso em: 21 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Legislação*. Portaria CNMP-Presi n.º 159/2020. Institui grupo de trabalho com o objetivo de apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Ministério Público brasileiro na tutela de direitos coletivos e difusos. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Portarias_Presidencia_nova_versao/2020/2020.Portaria-CNMP-PRESI.159-1-3.pdf+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d. Acesso em: 14 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Manual de negociação e mediação para membros do Ministério Público. *Publicações*. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/7560-contribuicoes-para-atuacao-do-ministerio-publico-na-copa-das-confederacoes-e-na-copa-do-mundo-2>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Mapa estratégico nacional 2020-2029. *Publicações*. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-planejamento-estrategico/atuacao/planejamento-estrategico-nacional/pen-2020-2029>. Acesso em: 13. mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório anual de atividades do Conselho Nacional do Ministério Público 2020. *Publicações*. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/244-relatorios/13884-relatorio-anual-cnmp-2020>. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 339, de 8 de setembro de 2020. *Atos*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3454> acesso em 29 ago 2021.

BRASIL. Constituição (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso: 21 mar. 2021.

BRASIL. Defensoria Pública da União. Portaria n.º 497, de 17 de agosto de 2012. *Portarias*. Disponível em: <https://www.dpu.def.br/portarias/gabdpgf/2012/9173-portaria-n-497-de-17-de-agosto-de-2012>. Acesso em: 3 mar. 2021.

BRASIL. Memória da administração pública. Dicionário da Primeira República: Conselho Nacional do Trabalho. *Arquivo Nacional*. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/810-conselho-nacional-do-trabalho>. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Código Civil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Código de Processo Civil. Lei n.º 13.105/2016. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Consolidação das Leis do Trabalho. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 229, de 28 de fevereiro de 1997. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0229.htm#art616. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. *Decreto n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932: regula a prescrição quinquenal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d20910.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 40, de 14 de dezembro de 1981: estabelece normas gerais a serem adotadas na organização do Ministério Público estadual. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp40.htm. Acesso em: 22 mar. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 7.701, de 21 de dezembro de 1988. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7701.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.542, de 23 de dezembro de 1992. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18542.htm. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 8.984, de 7 de fevereiro de 1995. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18984.htm. Acesso em: 6 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110192.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Lei n.º 14.010, de 8 de setembro de 2020. *Legislação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14010.htm. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Senado Federal. Constituição (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 21 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Acórdão do REsp 1798280*. Ministra Relatora Nancy Andrighi. Publicado no DJe: 04/05/2020. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=1900648&num_registro=201900468823&data=20200504&formato=PDF. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Acórdão do REsp. 1.070.896/SC*. Ministro Relator Luis Felipe Salomão, DJE 04/08/2010. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=961896&num_registro=200801158256&data=20100804&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Acórdão em Embargos de Declaração do REsp. 1.070.896/SC*. Ministro Relator Luis Felipe Salomão, DJE 04/10/2011. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=1114822&num_registro=200801158256&data=20120227&peticao_numero=201100336882&formato=PDF. Acesso em: 13 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Acórdão em REsp 588.202/PR*. Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, julgado em 10/02/2004, DJ 25/02/2004. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RESP%27.clap.+e+@num=%27588202%27\)+ou+\(%27RESP%27+adj+%27588202%27.suce.\)\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://processo.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RESP%27.clap.+e+@num=%27588202%27)+ou+(%27RESP%27+adj+%27588202%27.suce.))&thesaurus=JURIDICO&fr=veja). Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Não há prazo determinado para ajuizamento de ação coletiva de consumo, decide Terceira Turma. *Notícias*. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Nao-ha-prazo-determinado-para-ajuizamento-de-acao-coletiva-de-consumo--decide-Terceira-Turma.aspx>. Acesso em 2 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Súmulas*. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão em recurso especial REsp 869.583. 4ª Turma, Ministro Relator Luis Felipe Salomão, DJe 05/09/2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão em recurso especial REsp 1.156.021. 4ª Turma, Desembargador Relator Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, DJe 5/5/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão em Recurso Extraordinário (RE) n.º 583955, Min. Ricardo Lewandowski, DJE 28/08/2009. *Consulta Processual*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2610863>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da ação direta de inconstitucionalidade n.º 2.139. *Consulta processual*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/anexo/A DI2139.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF n.º 323. *Consulta processual*. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4599102>. Acesso em : 6 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Informativo n.º 910. *Informativo STF*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo910.htm>. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. STF decide que direito da gestante à estabilidade não depende de conhecimento prévio do empregador. Recurso Extraordinário (RE) 629053. *Notícias*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=392418>. Acesso em: 19 jul 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula 150. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula150/false>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema n.º 666: acórdão em RE n.º 669069: É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. *Teses de Repercussão Geral*. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComRG.asp>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema n.º 999: acórdão em RE n.º 654.833: É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. *Teses de Repercussão Geral*. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/abrirTemasComRG.asp>. Acesso em: 18 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. INSTITUCIONAL: Magistrados discutem “O Anteprojeto CNJ de Lei de Ações Coletivas” em aula magna na Esmaf. *Notícias*. Pub. 21/03/2021. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/institucional-magistrados-discutem-o-anteprojeto-cnj-de-lei-de-acoes-coletivas-em-aula-magna-na-esmaf.htm> e <https://youtu.be/8APqr9AxHsI>. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Acórdão em agravo interno AgIn 5029918-48.2019.4.04.0000, 4ª Turma, Desembargadora Relatora Vivian Josete Pantaleão Caminha, DJFe 20/2/2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Acórdão (RO) n.º 0021971-41.2018.5.04.0271, 5ª Turma, Des. Rel. Angela Rossi Almeida Chaper, Publicação em 20/03/2019. *Jusbrasil*: jurisprudência. Disponível em: <https://trt-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/709588077/recurso-ordinario-ro-219714120185040271/inteiro-teor-709588235>. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Rio de Janeiro. 7ª Turma decide: prescrição bienal não é aplicável em execução individual de sentença coletiva. *Ultimas notícias*. 03/8/2021 09:36:00. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/IpQvDk7pXBme/content/7-turma-decide-prescricao-bienal-nao-e-aplicavel-em-execucao-individual-de-sentenca-coletiva/21078. Acesso em: 3 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Acórdão em agravo de petição AgPet 1000475-43.2020.5.02.0070. 16ª Turma. Desembargador Relator, Juiz Convocado, Marcio Granconato, DEJT 1/9/2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Acórdão (RO) n.º 0000997-59.2020.5.09.0663, 3ª Turma, Julgamento em 14/4/2021, Des. Rel. Thereza Cristina Gosdal, DEJT 19/3/2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Acórdão (RO) n.º 0000356-24.2020.5.09.0129, 2ª Turma, Julgamento em 16/3/2021, Des. Rel. Ana Carolina Zaina, DEJT 02/02/2021.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Sentença em ACP n.º 22200-28.2007.5.15.0126. Juíza Maria Inês Targa, Pub. PJE 19/08/2010.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. 4ª Câmara (Segunda Turma). RO – 22200-28.2007.5.15.0126. Rel. Des. Dagoberto Nishina, Pub. PJE 06/04/2011.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Acórdão em agravo de petição AgPet 0033400-22.2013.5.17.0011. Pleno, Desembargador Relator Mário Ribeiro Cantarino Neto, Pub. 23/11/2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão agravo de instrumento em recurso de revista AIRR 142900-47.2008.5.04.0015*. 8ª Turma, Ministra Relatora Dora Maria da Costa, Publicado no DJe 14/10/2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em agravo de instrumento em recurso de revista, AIRR 1777-21.2014.5.17.0005. 4ª Turma, Ministra Relatora Maria de Assis Calsing, Pub. 17/5/2017.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão em recurso de revista RR 130400-89.2003.5.04.0025*. 1ª Turma, Ministro Relator Lelio Bentes Corrêa, Publicado no DJe 2/9/2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão em recurso de revista RR 1658-76.2010.5.10.0011*. 4ª Turma. Ministra Relatora Maria de Assis Calsing. Publicado no DJe 23/11/2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em Recurso de Revista (RR) RR 389826-55.1997.5.04.5555 389826-55.1997.5.04.5555, 3ª Turma, Min. Rel. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27/11/1998. *Jusbrasil*: jurisprudência. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1953444/recurso-de-revista-rr-3898265519975045555-389826-5519975045555/inteiro-teor-10315618>. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em recurso de revista RR n.º 2124200-92.2002.5.10.0900. 1ª Turma. Ministro Relator Lélío Bentes. Publicação DJ em 16/04/2004. *Jusbrasil*: jurisprudência. Disponível em: <https://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1805979/recurso-de-revista-rr-2124200922002510-2124200-9220025100900/inteiro-teor-10181835>. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão em embargos ED-RR-Ag 1519-09.2010.5.10.0017*. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ministro Relator João Batista Brito Pereira, Publicado no DJe 2/8/2013.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em recurso de revista 19600-10.2004.5.05.0161. 1ª Turma, Ministro Relator Walmir Oliveria da Costa., J. 11/3/2015, *Revista dos Tribunais on line*: JRP\2015\155587.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Acórdão em recurso de revista RR 839-13.2012.5.03.0061*. 8ª Turma, Ministro Relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Publicado no DJe 22/5/2015.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em recurso de revista RR 167-91.2011.5.10.0013. 4ª Turma, Ministro Relator João Oreste Dalazen, J. 12/8/2015. *Revista dos Tribunais on line*: JRP\2015\96299.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão EE-RR n.º 2302-73.2014.5.17.0014. SDI-1. Min. Relator Aloysio Corrêa da Veiga. DEJT 14/05/2021. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=2302&digitoTst=73&anoTst=2014&orgaoTst=5&tribunalTst=17&varaTst=0014&submit=Consultar>. Acesso em: 7 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em agravo em sede de recurso de revista ARR 1510-63.2012.5.08.0201. 5ª Turma, Ministro Relator Breno Medeiros, DJe 26/6/2020.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Comissão de Documentação. *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: TST, 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ato Conjunto n. 159/TST.GP.GVP.CGJT, de 6 de abril de 2020. *Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho*. Brasília, n. 14, p. 2-6, 7 abr. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/170230>. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ato n. 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, n. 2960, p. 1-3, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/171013>. Acesso em: 18 set. 2021

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Do C.N.T. ao T.S.T: Tribunal Superior do Trabalho: ontem, hoje*. Compilação: Americo J. P. Mesquita. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 1975.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. *Resoluções*. Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/TST/Resol/Res_185_12.html. Acesso em: 30 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho. *Jurisprudência*. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html#SUM-310. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão do processo Nº AIRR - 47640-86.2006.5.13.0006. 7ª Turma. Ministra Relatora Maria Doralice Moraes. Publicado no DJ 03/09/2010. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.superior.trabalho;turma.7:acordao;airr:2010-09-01;47640-2006-6-13-40>. Acesso em 6 set. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em AIRR - 89500-61.2008.5.05.0122. 8ª Turma, Ministra Relatora Dora Maria da Costa, DJE 15/02/2013. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#ad8959a49bc2164243ed48112ba9e36>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Acórdão em recurso de revista RR-161300-35.2003.5.03.0073. 4ª Turma, Relator Ministro Antônio Jose de Barros Levenhagen, DEJT 11/03/2005. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/#ad8959a49bc2164243ed48112ba9e36>. Acesso em: 25 out. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. TST suspende execução de R\$ 1 bi contra Shell e BASF, mas mantém assistência a contaminados. *Rádio TST*, jul. 2012. Disponível em: http://www.tst.jus.br/web/guest/calendario-do-tst/-/document_library/3Ezv/view_file/2143728. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais. Lei Le Chapelier (1791). Departamento de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História. *Textos e documentos*. Disponível em: http://www.fafich.ufmg.br/hist_discip_grad/LeiChapelier.pdf. Acesso em: ago. 2019.

BUENO, Cássio Scarpinella. As class actions norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 21, n. 82, p. 92-151, abr./jun. 1996.

BUGADA, Alexis. L'action de groupe contre les discriminations au travail: une menace judiciaire au service du dialogue social? *Chroniques du Travail*, Provence-Alpes-Côte d'Azur, Institut régional du travail, p. 191-203, 2018. L'égalité dans l'entreprise. Disponível em: <https://hal-amu.archives-ouvertes.fr/hal-02019989>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BÜLOW, Oskar Von. *Teoria das exceções e dos pressupostos processuais*. Trad. e notas de Ricardo Rodrigues Gama. 2. ed. Campinas: LZN, 2005.

BUNDESMINISTERIUM DER JUSTIZ UND FÜR VERBRAUCHERSCHUTZ. *Arbeitsgerichtsgesetz*. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de/arbgb/BJNR012670953.html>. Acesso em: 3 jul. 2021.

BUNDESMINISTERIUM DER JUSTIZ UND FÜR VERBRAUCHERSCHUTZ. Bundesamt für Justiz. *Bürgerliches Gesetzbuch (BGB)*. Disponível em: <https://www.gesetze-im-internet.de>. Acesso em: 5 abr. 2020.

CABRAL, Antonio do Passo. O novo procedimento-modelo (*Musterverfahren*) alemão: uma alternativa às ações coletivas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 32, n. 147, p. 123-146, maio 2007.

CABRAL, Antonio do Passo. Il procedimento-modello (*Musterverfahren*) tedesco e gli strumenti di risoluzione di processi ripetitivi. *Revista de Processo Comparado*, São Paulo, v. 1, p. 45-67, jan./jun. 2015.

CABRAL, Antonio do Passo; ZANETI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para la resolución de conflictos colectivos: las claims resolution facilities y su aplicabilidad en Brasil. *Revista Italo-Española de Derecho Procesal*, Madrid, v. 1, p. 5-37, 2019.

CABRAL, Antonio do Passo; ZANETI JR., Hermes. Entidades de infraestrutura específica para solução de conflitos coletivos: *claims resolution facilities* e sua aplicabilidade no Brasil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 44, n. 287, p. 445-483, jan. 2019.

CALHEIROS, Maria Clara. *A ação popular revisitada*. Notas à luz da atualidade jurídica e social portuguesa. In: MESSA, Ana Flávia; FRANCISCO, José Carlos (coords.). *Ação popular*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CALIFORNIA LEGISLATIVE INFORMATION. *Code of Civil Procedure*, § 338. Disponível em: https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/codes_displaySection.xhtml?lawCode=CCP§ionNum=338. Acesso em: 26 jul. 2020.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Política, sistema jurídico e decisão judicial*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

CANARIS, Claus-Wilhelm. O novo direito das obrigações na Alemanha. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 27, p. 108-124, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPONI, Remo. Tra class action e conciliazione. *Istituzioni del Federalismo: Rivista di Studi Giuridici d Politici*, Bologna (Emilia-Romagna), a. XXIX, n. 6, p. 785-820, nov./dez. 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. Formações sociais e interesses coletivos diante da Justiça civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 2, n. 5, p. 129-159, jan./mar. 1977.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Trad. de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituciones del proceso civil*. Trad. de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: EJEJA, 1959.

CARNELUTTI, Francesco. *Teoria geral do direito*. Trad. de A. Rodrigues Queiró e Artur Anselmo de Castro. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 2006.

CARVALHO, Augusto César Leite de. A prescrição trabalhista: a possível superação da prescrição total. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, SP, v. 76, n. 3, p. 147-171, jul./set. 2010.

CARVALHO, Patrícia Oliveira Cipriano de. Ação civil pública na Justiça do Trabalho: particularidades e competências. *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*. Curitiba: TRT9, v. 1, n. 1, p. 69-87, out. 2011.

CASEIRO NETO, Francisco da Silva. Conteúdo do processo formular romano, com suas condições da ação e pressupostos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, n. 245, p. 551-568, jul. 2015.

CATHARINO, José Martins. Justiça do trabalho brasileira: evolução institucional, diagnóstico, terapêutica, prognósticos. *Revista do TST*, Brasília, v. 66, n. 4, p. 92-99, out./dez. 2000.

CAVALCANTI, José Paulo. *Direito Civil: escritos diversos*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CERDEIRA, Eduardo de Oliveira. *Ações coletivas e substituições processuais pelos sindicatos*. São Paulo: LTr, 2010.

CÉSAR, João Batista Martins. *A tutela coletiva dos direitos fundamentais dos trabalhadores*. São Paulo: LTr, 2013.

CESARINO JR., A. F. *Direito social brasileiro*. 3. Ed. amp. Atual. Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba: Livraria Freitas Bastos S.A, 1953.

CHAMONE, Marcelo Azevedo. *Prescrição e decadência: proposta de definição e identificação dos institutos a partir de uma perspectiva histórica comparada*. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019.

CHAMONE, Marcelo Azevedo. *Prescrição e decadência: proposta de definição e identificação dos institutos a partir de uma perspectiva histórica comparada*. São Paulo: Editora ESASP, 2020. *E-book*.

CHAVES, Luciano Athayde. Eficácia dos direitos trabalhistas e litigiosidade na Justiça do Trabalho: reflexões e propostas de intervenção. *In: CLAUS, Ben-Hur Silveira; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de (coord.). Execução trabalhista: o desafio da efetividade*. São Paulo: LTr, 2015. p. 21-47.

CHAVES, Pires. *Execução trabalhista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1964.

CHIOVENDA, Giuseppe. *A ação no sistema de direitos*. Trad. de Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Livraria e Editora Lider Ltda. 2003.

CIUCCIOVINO, Silvia. La prescrizione dei diritti nel rapporto di lavoro. *In: SANTORO PASSARELLI, Giuseppe (a cura). Diritto e processo del lavoro e della previdenza sociale*. 8. ed. Milano: Wolters Kluwer, 2020. capitolo XL. ok

CLEMENTONI, Myriam Benarrós. *Actio popularis no direito romano e sua recepção no direito brasileiro*. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

COCHRAN III, Augustus Bonner. A brief and practical primer on the legal system of the United States of America. *Revista LTr*, São Paulo, v. 84, n. 7, p. 783-795, jul. 2020.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Considerações sobre a tutela dos direitos metaindividuais pela Lei n.º 12.016/2009. *Suplemento Trabalhista*, São Paulo, v. 45, p. 631-633, 2009.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. *Competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de lides de natureza jurídica penal trabalhista*. São Paulo: LTr, 2009.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. A carga dinâmica da prova no processo do trabalho: uma perspectiva de unificação das regras do processo individual e coletivo. *Revista Jures*. Vitória: Estácio de Sá, v. 4, p. 62-93, 2013.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Reunião de execuções na Justiça do Trabalho. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região*, Curitiba, v. 3, p. 130-143, 2014.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Indisponibilidade e proteção de direitos a partir da perspectiva do núcleo duro da normatividade trabalhista: bioética e sustentabilidade humana

como limites à negociação coletiva. *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*. Curitiba: TRT9, v. 6, n. 58, p. 63-81, mar./abr. 2017.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Normas processuais coletivas do Código de Defesa do Consumidor – um diálogo necessário com o processo do trabalho para mudança de paradigma na solução de conflitos. COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; CLAUS, Bem-Hur Silveira (coord). *A teoria dos diálogos das fontes no processo do trabalho: 2ª obra coletiva do FNPT*. São Paulo: LTr, 2017.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Prescrição intercorrente e o direito intertemporal. In: D'AMBROSO, Marcelo Ferlin (coord.). *Direito do trabalho, direito penal do trabalho, direito processual do trabalho e a reforma trabalhista: edição comemorativa dos 10 anos do IPEATRa*. v.1. São Paulo: LTr, 2017.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Artigos 11 a 12. In: COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; ROCHA, Fabio Ribeiro da; FERREIRA, Farley Roberto Rodrigues de Carvalho (coord). *CLT 2020 comparada e comentada: pelos magistrados do TRT da 2ª Região, precedentes e jurisprudência do TST e TRT2*. São Paulo: LTr, 2020.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Gerenciamento de processos e os acordos processuais. *Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*. Curitiba/PR: TRT9, v. 10, n. 93, p. 16-33, out. 2020.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende. Sindicalismo no Brasil e na França. Estudo de caso brasileiro na representatividade nas negociações coletivas: o que nos aproxima e nos afasta do sistema francês. In: MALLETT, Estêvão; SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *O direito do trabalho em evolução no Brasil e na França: aspectos atuais do direito material, processual e coletivo*. São Paulo: OAB ESA, 2020. p. 3-19. *E-book*.

COLNAGO, Lorena de Mello Rezende; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. Eficácia executiva da ação declaratória trabalhista diálogo processual, economia, celeridade, efetividade e acesso à Justiça. *Suplemento Trabalhista*. São Paulo: LTr, v. 55, p. 515-519, 2019.

COLÔMBIA. Senado. *Código Procesal del Trabajo y de la Seguridad Social*. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/codigo_procedimental_laboral.html. Acesso em: 4 ago. 2021.

COLÔMBIA. Senado. *Código Substantivo del Trabajo*. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/codigo_sustantivo_trabajo.html. Acesso em: 4 ago. 2021.

COLÔMBIA. Senado. *Constitución política*. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/constitucion_politica.html. Acesso em: 4 ago. 2021.

COLÔMBIA. Senado. *Ley 472 de 1998*. Disponível em: http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley_0472_1998.html. Acesso em: 4 ago. 2021.

COLÔMBIA. Senado. *Ley 472 de 1998*: art. 47. Jurisprudencia Vigencia. Sentencia C-215-99 de 14 de abril de 1999, Magistrada Ponente Dr. Martha Victoria Sáchica Méndez. Disponível em: http://www.secretariassenado.gov.co/senado/basedoc/c-215_1999.html#1. Acesso em: 9 ago. 2021.

CONSOLO, Claudio. L'azione di classe, trifasica, infine inserita nel C.P.C. *Rivista di Diritto Processuale*, Milano, v. 2, p. 714-751, 2020.

CONTANDRIOPOULOS, André-Pierre; CHAMPAGNE, François; POTVIN, Louise; DENIS, Jean-Louis, BOYLE, Pierre. *Saber preparar uma pesquisa*: definição, estrutura, financiamento. São Paulo: Abrasco, 1994.

CONTE, Rita de Cássia Rocha Conte. Prescrição no Código Civil e a ação civil pública, ação popular e ação de improbidade administrativa. In: CIANCI, Mirna (coord). *Prescrição no Código Civil*: uma análise interdisciplinar. 2. everrev. atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

CORDEIRO, Wolney de Macedo. A delimitação procedimental da liquidação das sentenças de tutela de direitos individuais homogêneos no processo do trabalho. In: RIBEIRO JR., José Hortêncio; CORDEIRO, Juliana Vignoli; FAVA, Marcos Neves; CAIXETA, Sebastião Vieira. *Ação coletiva na visão de juízes e procuradores do trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

CORNELL LAW SCHOOL. 29 U.S. Code § 255. Statute of limitations. *Legal Information Institute*: open access to law since 1992. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/29/255>. Acesso em: 26 jul. 2020.

CORNELL LAW SCHOOL. Legal Information Institute. Rule 23. Class Actions. *Federal Rules of Civil Procedure*. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/rules/frcp/rule_23. Acesso em: 2 jul. 2021.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *As ações coletivas e o direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva, 1994.

COSSIGNANI, Fabio. Adempimento spontaneo ed esecuzione collettiva. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action*: commento sistematico alla legge 12 aprile 2019, n. 31. Pisa: Pacini Editore, 2019.

COSTA, Coqueijo. *Direito judiciário do trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

COSTA, Coqueijo. *Direito processual do trabalho*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

COSTA, Marcelo Freire Sampaio. *Curso de processo coletivo do trabalho*: em consonância com a reforma trabalhista. São Paulo: LTr, 2018.

COSTA, Orlando Teixeira da. *Direito coletivo do trabalho e crise econômica*. São Paulo: LTr, 1991.

COSTA, Suzana Henriques da. O controle judicial da representatividade adequada: uma análise dos sistemas norte-americano e brasileiro. In: SALLES, Carlos Alberto de. *As grandes transformações do processo civil brasileiro*: homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 953-978.

COSTA FILHO, Venceslau Tavares. Sobre a prescrição e a boa-fé no exercício da pretensão executiva: breves reflexões a partir da reforma do direito obrigacional alemão. *In*: BASTOS, Antonio Adonias de Aguiar; DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da (org.). *Execução e cautelar*: estudos em homenagem a José de Moura Rocha. Salvador: Juspodivm, 2012. cap. XXXII.

COUËDEL, Clément. Régime de la prescription selon la nature de la créance invoquée: précisions. *Dalloz*: Actualité le quotidien du travail, éd. 20 juil. 2021. Disponível em: https://www.dalloz-actualite.fr/flash/regime-de-prescription-selon-nature-de-creance-invoquee-precisions#.YP6PZKFv_cc. Acesso em: 26 jul. 2021.

COUTURE, Eduardo J. *Fundamentos del derecho procesal civil*. 4. ed. Buenos Aires: B de F. Julio Cesar Faria Editor, 2018.

CUNHA, Leonardo Stocker Pereira. Breve introdução ao direito do trabalho alemão: arti^o 611a do BGB e direitos do empregado. *LABUTA*: Laboratório UERJ de trabalho e previdência, 4 mar. 2020. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2020/03/04/breve-introducao-ao-direito-do-trabalho-alemao-artigo-611a-do-bgb-e-direitos-do-empregado/>. Acesso em: 4 jul. 2020.

CUNNINGHAM LAW. *Statute of limitations for labor violations*. Disponível em: <https://laborattorney.com/statute-of-limitations-how-much-time-do-i-have-to-bring-a-lawsuit/>. Acesso em 26 jul. 2020.

DALAZEN, João Oreste. A nova prescrição da ação trabalhista do rurícola. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre: Editora Lex, v. 68, n. 1, p. 19-26, jan./mar. 2002.

D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin. Competência criminal da Justiça do Trabalho e legitimidade do Ministério Público do Trabalho em matéria penal: elementos para reflexão. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 995, 23 mar. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8141>. Acesso em: 17 maio 2007.

DANTAS, Bruno; SANTOS, Caio Victor Ribeiro dos. A contribuição do contencioso coletivo norte-americano para o combate à judicialização no Brasil. *In*: WATANABE, Kazuo; NOLASCO, Rita Dias; CABRAL, Trícia Navarro Xavier; ÁVILA, Henrique. *Desjudicialização, justiça conciliativa e o poder público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. cap. 2, p. 2. *E-book*.

DE BUEN LOZANO, Néstor. *Derecho del trabajo*. 16. ed. actual. México: Editorial Porrúa S.A. 2002, v. I, t. II. Primera edición 1976.

DEJURE.ORG. *BAG* 28.9.2017. Disponível em: <https://dejure.org/dienste/vernetzung/rechtsprechung?Gericht=BAG&Datum=28.09.2017&Aktenzeichen=8%20AZR%2067%2F15>. Acesso em: 25 jul. 2020.

DELGADO, Gabriela Neves; DELGADO, Maurício Godinho. *A reforma trabalhista no Brasil*: com comentários à Lei n.º 13.467/2017. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

DENTI, Vittorio. *La giustizia civile: lezione introduttive*. Bologna: Società Editrice il Mulino, 1989.

DE SANTIS, Angelo Danilo. I disegni di legge italiani sulla tutela degli interessi collettivi e il “Class Action Fair Act of 2005”. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, Milano, v. 60, n. 2, p. 601-624, 2006.

DE SANTIS, Angelo Danilo. *La tutela giurisdizionale collettiva: contributo allo studio della legittimazione ad agire e delle tecniche inibitorie e risarcitorie*. Napoli: Jovene, 2013.

DE SANTIS, Angelo Danilo. Il procedimento. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action: commento sistemático alla legge 12 aprile 2019*, n. 31. Pisa: Pacini Editore, 2019.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. *Curso de direito processual coletivo*. 14 ed. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 4.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. v. I.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. v. III.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. ver3. ed rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2009. v. IV.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil: de acordo com a Lei n.º 13.256 de 4.2.2016*. São Paulo: Malheiros, 2016.

DINIZ, José Janguê Bezerra. *Atuação do Ministério Público do Trabalho como árbitro*. São Paulo: LTr, 2005.

DONIZETE, Elpidio; CERQUEIRA, Marcelo Malheiros. *Curso de processo coletivo: contém jurisprudência temática e índice alfabético de assuntos*. São Paulo: Atlas, 2010.

DONZELLI, Romolo. *La tutela giurisdizionale degli interessi collettivi*. Napoli: Jovene Editore, 2008.

DONZELLI, Romolo. L’ambito di applicazione e la legittimazione ad agire. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action: commento sistemático alla legge 12 aprile 2019*, n. 31. Pisa: Pacini Editore, 2019.

DU PASQUIER, Claude. *Introduction à la théorie générale et à la philosophie du droit*. 3. ed. Paris: Delachaux & Niestlé S.A., 1948.

ERMIDA URIARTE, Oscar. Breve panorama de las relaciones de trabajo en Uruguay. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 11, n. 63, p. 25-33, set./out. 1986.

EUA. *Courts*. The Federal Rule of Civil Procedure. Disponível em: www.uscourts.gov. Acesso em: set. 2020.

EUR-LEX. Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2020 relativa a ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e que revoga a Diretiva 2009/22/CE. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/dir/2020/1828/oj>. Acesso em: 3 jul. 2021.

EXEQUIEL VALENZUELA, Diego. Dilemas e incidencias de la cosa juzgada expansiva en clave de efectividad de los procesos colectivos en Argentina. *REDEA – Revista Derechos em Acción*. Buenos Aires: Facultad Nacional de La Plata, a. 2, n. 3, p. 78-85, 2017.

FABIÁN BARUSSO, Leandro. Acciones Colectivas en la Ley de Defensa del Consumidor de Argentina. *Derecho & Sociedad*. Peru: PUC- Pontificia Universidad Católica del Perú, n. 38, p. 205- 2014, 2012.

FACCHINI NETO, Eugênio; HAEBERLIN, Martín P. O estilo jurídico alemão. *Revista Ajuris*, Porto Alegre, v. 41, n. 133, p. 245-281, mar. 2014.

FADDA, Carlo. *L'azione popolare: studio di diritto romano ed attuale*. Torino: G.B. Paravia, 1894. Disponível em: <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.32044049751340>. Acesso em: 9 abr. 2021.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 103-125, ago. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 9 mar. 2021.

FAVA, Marcos Neves. O esmorecimento do Poder Normativo: análise de um aspecto restritivo da competência da Justiça do Trabalho. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves. *Nova competência da Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2005. p. 276-291.

FAVA, Marcos Neves. Teoria dos sistemas: sistemas operativos fechados: posição do poder normativo da Justiça do Trabalho no sistema jurídico. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 33, n. 128, p. 103-124, out./dez. 2007.

FAZZALARI, Elio. *Instituições de direito processual*. Trad. de Elaine Nassif. Campinas: Bookseller Editora e Distribuidora, 2006.

FERRARI, Irany. Prescrição trabalhista: “decretação” ex officio”. *Suplemento Trabalhista*. São Paulo: LTr, a. 28, n. 37, p. 253-255, 1992.

FERNANDES, Daniela. Como o movimento dos 'cole'es amarelos' juntou direita e esquerda contra Macron na França. In BBC NEWS BRASIL. De Paris para a BBC News Brasil. 4/12/2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46444559> >. Acesso: 10 nov. 2019.

FERNANDES, João Renda Leal. *O “mito EUA”*: um país sem direitos trabalhistas? Salvador: Juspodivm, 2021.

FERNANDES, João Renda Leal. *O “mito EUA”: um país sem direitos trabalhistas?* 2020. Dissertação (Mestrado em Direito, Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais, Linha de pesquisa: Direito do Trabalho e Direito Previdenciário) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

FINK, Daniel R. IX – Ação civil pública – prescrição – breves notas e reflexões. In MILARÉ, Edis (coord). *A ação civil pública após 20 anos: efetividade e desafios*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FRANÇA, R. Limongi. *A irretroatividade das leis e o direito adquirido*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1994.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. As diretivas da Comunidade Europeia: elementos para uma teoria geral. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo, v. 9, n. 37, p. 7-26, out./dez. 2001.

FRANCO, Raquel Veras; MOREIRA, Leonardo Neves. História da Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST. In: BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho (TST). Comissão de Documentação. *A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília: TST, 2011.

FRATINI, Riccardo. L’adezione. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action: commento sistematico alla legge 12 aprile 2019*, n. 31. Pisa: Pacini Editore, 2019.

FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues de. *Sindicato: domesticação e ruptura: um estudo da representação sindical no direito brasileiro*. São Paulo: Departamento Editorial da Ordem dos Advogados do Brasil, 1989.

FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues de. Sobre a relevância de uma noção precisa de conflito. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 11-18, ago. 2014.

G1. Pesquisa mostra aumento da rotatividade no emprego e de novas contratações, mas não de aumentos salariais: aumentos salariais ficaram na mesma média do ano passado, ao passo que a rotatividade de funcionários cresceu tanto em cargos mais altos como nos operacionais. *Economia: concursos e empregos*. Pub. 07/11/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/11/07/pesquisa-mostra-aumento-da-rotatividade-no-emprego-e-de-novas-contratacoes-mas-nao-de-aumentos-salariais.ghhtml>. Acesso em: 6 out. 2021.

GAIA, Fausto Siqueira. MORAES, Camila Miranda de. COVID-19 e os impactos sobre os prazos de prescrição e decadência trabalhistas. *Revista LTr*. São Paulo: LTr, v. 84, n. 6, p. 456-464, abr. 2020.

GAIZO, Flávia Viana del. *Breves notas sobre o escorço hitórico da tutela coletiva norteamericana*. 2015. Disponível em: <https://www5.pucsp.br/tutelacoletiva/download/ARTIGO-3-flavia-viana.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2021.

GALANTINO, Luisa. *Diritto del lavoro*: editio minor. Torino: G. Giappichelli Editore, 2015.

GAMBACORTA, Mario Luis. La prescripción em el ámbito laboral y de la seguridade social. *In: GHERSI. Carlos A.(dir.). Prescripción liberatória: caducidade de derecho y de instancia.* Buenos Aires: La Ley, 2013.

GARMENDIA ARIGÓN, Mario. Panorama del modelo sindical uruguayo. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 41, n. 161, p. 13-24, jan./fev. 2015.

GARMENDIA ARIGÓN, Mario. *Orden publico e derecho del Trabajo*. 2. ed. ver. amp. actual. Montevideo: La Ley Uruguay, 2016.

GAZZETTA UFFICIALE. *Regio Decreto 16 marzo 1942, n. 262*. Disponível em: https://www.gazzettaufficiale.it/atto/serie_generale/caricaDettaglioAtto/originario?atto.dataPubblicazioneGazzetta=1942-04-04&atto.codiceRedazionale=042U0262&elenco30giorni=false. Acesso em: 2 abr. 2020.

GHERSI. Carlos A. (dir.). *Prescripción liberatória: caducidade de derecho y de instancia.* Buenos Aires: La Ley, 2013.

GIDI, Antonio. *Las acciones colectivas y la tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales en Brasil: un modelo para países de derecho civil*. Trad. de Lucio Cabrera Acevedo. México: Universidad Autónoma de México, 2004.

GIDI, Antonio. Las acciones colectivas en Estados Unidos. *In: GIDI, Antonio; FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (coord.). Procesos colectivos: la tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales en una perspectiva comparada*. 2. ed. México: Editorial Porrúa, 2004.

GIDI, Antonio. *A class action como instrumento de tutela coletiva dos direitos: ações coletivas em uma perspectiva comparada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GIDI, Antonio. *Rumo a um Código de Processo Civil Coletivo: a codificação das ações coletivas no Brasil*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2008.

GIDI, Antonio. O Projeto CNJ de Lei de Ação Civil Pública. Avanços, inutilidades, imprecisões e retrocessos: a decadência das ações coletivas no Brasil. *Civil Procedure Review*, Salvador, v. 12, n. 1, p. 25-75, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3724081>. Acesso em: 20 jul. 2021.

GIGLIO, Wagner Drdla; CORRÊA, Cláudia Giglio Veltri. *Direito processual do trabalho*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GILISSEN, Jonh. *Introdução histórica ao direito*. Lisboa Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.

GIUGGIOLI, Pier Filippo. *L'azione di classe: un nuovo procedimento collettivo*. Milano: Wolters Kluwer Italia, CEDAM, 2019.

GIUSSANI, Andrea. Interventi orale. *La nuova tutela collettiva: azioni di classe e inibitorie*. Convegno. Roma, 5 Iuglio 2019, 10:04. Durata: 6 ore 16 min. A cura di Pantheon e Delfina Steri. Organizzatori: Federconsumatori. Disponível em:

<https://www.radioradicale.it/scheda/578810/la-nuova-tutela-collettiva-azioni-di-classe-e-inibitorie?i=4010783>. Acesso em: 12 set. 2020.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. Pedido de dano moral: o pedido de dano moral coletivo na ação civil pública do Ministério Público. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (coord.). *Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005. p. 470-483.

GOLDIN, Adrián. (dir). ALIMENTI, Jorgelina F. (cood.). *Curso de derecho del trabajo y la seguridad social*. 2. ed. actual. Buenos Ayres: La Ley, 2015.

GOMES, Camila de Magalhães. História do processo: perspectiva histórico-cultural do direito processual. In: ZAGANELLI, Margareth Vetis (coord.). *Estudos de história do processo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

GOMES, Rodrigo. A fiscalização do trabalho tem o menor número em 20 anos. *Rede Brasil Atual*: trabalho. 28 jun. 2018. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/06/fiscalizacao-do-trabalho-tem-menor-numero-de-audidores-em-20-anos/>. Acesso em: 2 abr. 2021.

GOMES NETO, Indalécio. Dissídio coletivo. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 62, p. 20-47, 1993.

GONÇALVES, Emilio. *Ação de cumprimento do direito brasileiro*. 3. ed. rev., amp. e atual. São Paulo: LTr, 1997.

GONÇALVES, Gláucio Maciel; DUTRA, Victor Barbosa. Apontamentos sobre o novo incidente de resolução de demandas repetitivas do Código de Processo Civil de 2015. *RIL*, Brasília, a. 52, n. 208, p. 189-202, out./dez. 2015.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A ação popular portuguesa: uma análise comparativa. *Revista de Direito do Consumidor*.v. 18, p. 39-52, abr./jun. 1996.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Significado social, político e jurídico dos interesses difusos. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 25, n. 97, p. 9-15, jan./mar. 2000.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade. In: MILARÉ, Édís (coord.). *Ação civil pública: Lei 7.347/1985: 15 anos*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Parlamento Europeu e Conselho: Diretiva 2009/22 CE de 23.04.2009: as ações inibitórias de tutela do consumidor. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 34, n. 175, p. 229-243, set. 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A ação civil pública refém do autoritarismo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo: estudos e pareceres*. 2. ed. São Paulo: DPJ, 2009. p. 290-295.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Novas tendências em matéria de legitimação e coisa julgada nas ações coletivas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda.

Os processos coletivos nos países de civil law e common law. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 228-252.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A ação civil pública no STJ: obra comemorativa: 1989-1999*. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. A comparison of the class action for damages in the American judicial system to the Brazilian class action: the requirements of admissibility. *BRICS Law Journal*, [s.l.], v. 2, n. 1, p. 33-49, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.21684/2412-2343-2015-2-1-56-58>. Acesso em: 22 maio 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. I. Relatório geral: *civil law*. Os processos coletivos nos países de *civil law*. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman de V. e; WAMBIER, Tereza Arruda Alvim; VIGORITI, Vincenzo (org.). *Processo coletivo: do surgimento à atualidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2019.

GUAYACÁN ORTIZ, Juan Carlos. Desafios do processo coletivo e conversão das ações individuais em coletivas na Iberoamerica. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal*, [s.l.], v. 4, p. 151-178, jul./dez. 2016.

GUAYACÁN ORTIZ, Juan Carlos. La acción popular, la acción de grupo y las acciones colectivas: comparación de algunos tópicos entre el ordenamiento colombiano y el Anteproyecto de Código Modelo de procesos colectivos para Iberoamérica. *Revista de Derecho Privado*, Bogotá, n. 9, p. 35-56, jul./dez. 2005. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=417537584003>. Acesso em: 3 jul. 2021.

GUIOMARD, Frédéric. L'action de groupe-discrimination en quête de sens: À propos du jugement du tribunal judiciaire de Paris, 15 décembre 2020, FTM-CGT c/ SA Safran Aircraft Engines. *Le Droit Ouvrier*, [s.l.], n. 847, p. 321-336, jun. 2021. Disponível em: https://ledroitouvrier.cgt.fr/IMG/pdf/202106_doctrine_guiomard.pdf. Acesso em: 26 jul. 2021.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la acción comunicativa*. Trad. de M. Jiménez Redondo. 3. ed. Madrid: Taurus, 1999.

HERRERA TAPIAS, Belaña. Las acciones colectivas en Colombia frente a una realidad global: el derecho de consumo. *Justicia*, Barranquilla, Colombia, n. 25, jan./jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0124-74412014000100004. Acesso em: 4 ago. 2021.

HIGA, Flávio da Costa. Class actions for damages: breves apontamentos. *Revista do Direito Trabalhista*. Brasília, a. 17, n.º 7, p. 20-31, jul. 2011.

HINESTROSA, Fernando. *La prescripción extintiva*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; TARTUCE, Flávio. A teoria do diálogo das fontes e a prescrição: comunicações entre o código civil e o código de defesa do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 128, p. 257-282, mar-abr. 2020.

HUEP, Tobias. Verjährung / Arbeitsrecht. Lexikonbeitrag aus Haufe Personal In: *Office Platin*. Disponível em: https://www.haufe.de/personal/haufe-personal-office-platin/verjaehrung-arbeitsrecht_idesk_PI42323_HI727425.html. Acesso em: 29 jun. 2020.

HUGO, Victor. *Os miseráveis*. Adaptado por Walcyr Carrasco. São Paulo: Editora FTD, 2002.

ITÁLIA. *Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana: Codice di Procedura Civile*. Disponível em: https://www.gazzettaufficiale.it/dettaglio/codici/proceduraCivile/840_1_2. Acesso em: 17 maio 2021.

IWW- Institute. *Bundesarbeitsgericht: Urteil vom 28.09.2017 – 8 AZR 67/15*. 07.03.2018. IWW-Abrufnummer 200006. Disponível em: <https://www.iww.de/quellenmaterial/id/200006>. Acesso em: 25 jul. 2020.

JATIP, Jimena. Liquidación y ejecución de sentencias en procesos colectivos. In: SALGADO, José María (dir). *Procesos colectivos y acciones de clase*. Ciudad Autónoma de Buenos Aire inámicadra Jurídica, 2014.

KANZLEIK§TZ. *Mindestentgelt – Ausschlussfristen*. BAG, Az.: 5 AZR, Urteil vom 24.08.2016. Disponível em: <https://www.arbeitsrechtsiegen.de/artikel/mindestentgelt-ausschlussfristen/>. Acesso em: 4 jul. 2020.

KOCH, Harald. Procedimientos colectivos y representativos en el procedimiento civil alemán. In: GIDI, Antonio; FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (coord.). *Procesos colectivos: la tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales en una perspectiva comparada*. 2. ed. México: Editorial Porrúa, p. 235-249, 2004.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

LEAL, Antônio Luís da Câmara. *Da prescrição e da decadência: teoria geral do direito civil*. 3. ed. atual. pelo juiz José de Aguiar Dias. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

LEAL, Márcio Flávio Mafra. *Ações coletivas: história, teoria e prática*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

LÉGIFRANCE. *Code Civil*. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 10 jul. 2020.

LÉGIFRANCE. *Code du travail*. Disponível em: www.legifrance.gouv.fr. Acesso em: 13 abr. 2020.

LÉGIFRANCE. *Loi n° 2016-1547 du 18 novembre 2016 de modernisation de la justice du XXIe siècle*. Disponível em: www.legifrance.gouv.fr. Acesso: 24 jul. 2021.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Liquidação em ação civil pública trabalhista*. São Paulo: LTr, 2004.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Direitos metaindividuais*. São Paulo: LTr, 2005.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2007.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*. 11. ed. São Paulo: LTr, 2013.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Ministério Público do Trabalho: doutrina, jurisprudência e Prática*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Monografia jurívera*. 7.ver rev.atual. rev. amp. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LEMA, Martín. *Exposición de motivos proyecto de ley: régimen de responsabilidad por daño ambiental*. Repartido n.º 287, diciembre de 2020. Disponível em: https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/repartido/representantes/49/287/0/pdf?width=800&height=600&hl=en_US1&iframe=true&rel=nofollow. Acesso em: 3 jun. 2021.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual do processo coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

LEONEL, Ricardo de Barros. Código de Processo Civil de 2015 em perspectiva. In YARSHELL, Flávio Luiz; BEDAQUE, José Roberto dos Santos; SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Estudos de direito processual civil em homenagem ao professor José Rogério Cruz e Tucci*. Salvador: Juspodivm, 2018.

LEVESQUE, Frédéric; TREMBLAY, François; LEPAGE, Caroline. Lorsque le temps est l'ennemi de la justice: les fondements et les origines de la prescription extinctive des droits personnels: Note de recherche. *Revue de Droit*, Université de Sherbrooke, v. 46, n. 3, p. 575-608, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17118/11143/13624>. Acesso em: 10 jan. 2020.

LOBATO, Márcia Regina. Ação de cumprimento. *Revista Fórum Trabalhista*, Belo Horizonte, ano 3, n. 10, p. 23-37, jan./fev. 2014.

LOBATO, Márcia Regina. *Dissídio coletivo*. São Paulo: LTr, 2014.

LÓPEZ MORENO, Juan Pablo; VILLAMIL GARZÓN, Edwin Mauricio. Resolución de conflictos colectivos, comportam inámicandical, y dinamica legislativa y jurisprudencial en materia laboral en el posconflicto en Colombia. *Revista cuatrimestral de las Facultades de Derecho y Ciencias Económicas y Empresariales*, Madrid, n. 103, 2018. Revista eletrônica. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/revistaicade/article/download/8197/8437>. Acesso em: 10 out. 2021.

LOPILATO, Vincenzo. *Manuale di diritto amministrativo*. 2. ed. Torino: G. Giappichelli Editore, 2020.

LORA, Ilse Marcelina Bernardi. *A prescrição no direito do trabalho: teoria geral e questões polêmicas*. São Paulo: LTr, 2001.

LORENZETTI, Ari Pedro. *A prescrição e a decadência na Justiça do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2009.

LUHMANN, Niklas. *Stato di diritto e sistema sociale*. Napoli: Guida Editori, 1978.

MAATMAN JR., Gerald L. Annual workplace class section litigation report: an overview of the year in workplace class action litigation. *Labor Law Journal*: Seyfarth Shaw LLP, p. 5-30, Spring 2015.

MAATMAN JR., Gerald L. Annual workplace class section litigation report: an overview of the year in workplace class action litigation. *SEYFARTH SHAW LLP*, p. 1-23, 2016. Disponível em: <https://www.workplaceclassaction.com/2016/01/its-here-seyfarths-2016-workplace-class-action-report/>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MAATMAN JR., Gerald L. Annual workplace class section litigation report: an overview of the year in workplace class action litigation. *SEYFARTH SHAW LLP*, p. 1-43, 2019. Disponível em: https://www.seyfarth.com/dir_docs/publications/2019_WCAR_Chapters_1-2.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

MAATMAN JR., Gerald L. Notícias sobre o “annual workplace class section litigation report 2021”. *SEYFARTH SHAW LLP*. Disponível em: <https://www.workplaceclassactionreport.com/#h-get-report>. Acesso em: 20 jun. 2021.

MADDALONI, Osvaldo A.; JAVIER TULA, Diego. *Prescripción y caducidad en el derecho del trabajo*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2008.

MAEDA, Michio. Las acciones colectivas en Japón: evolución histórica y regulación actual. *Revista de Interés Público*, Buenos Aires, a. 1, n. 2, p. 110-127, 2007. Disponível em: <http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/67475>. Acesso em: 28 mar. 2021.

MAGANO, Octavio Bueno. Convenção coletiva de trabalho. *In: MAGANO, Octavio Bueno (coord.). Curso de direito do trabalho: em homenagem ao Ministro e professor Mozart Victor Russomano.* São Paulo: Saraiva, 1985.

MAGANO, Octavio Bueno. *Organização sindical brasileira.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 1981.

MAGANO, Octavio Bueno. *Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalh*ver2. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1990. v. III.

MAGANO, Octavio Bueno. *Direito tutelarver trabalho.* 2. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1992.

MAIA, Diogo Campos Medina. *Ação coletiva passiva.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MAIA, Diogo Campos Medina. A revisão do objeto da tutela coletiva: os direitos homogeneamente lesionados. *In: CORDEIRO, Juliana Vignoli (org.). Ações coletivas: crítica para a construção da nova lei da ação civil pública.* Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2011.

MALAVASSI, Manuela; RICCIARDI, Giacomo. *La nuova class action: analisi delle principali disposizioni.* Approfondimenti. Profile processual. 10 set. 2019. Disponível em: <https://www.dirittobancario.it/approfondimenti/profili-processuali/la-nuova-class-action-analisi-delle-principali-disposizioni>. Acesso em: 20 nov. 202

MALLET, Estêvão. Considerações sobre a homogeneidade como pressuposto para a tutela coletiva de direitos individuais. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo,* São Paulo, v. 105, p. 111-142, jan./dez. 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67894>. Acesso em: 20 dez. 2020.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Interesses difusos: conceito e colocação no quadro geral dos interesses. *Revista de Processo,* São Paulo, v. 14, n. 55, p. 165-179, jul./set. 1989.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir.* 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Jurisdição coletiva e coisa julgada: teoria geral das ações coletivas.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Ação popular: proteção do erário, do patrimônio público, da moralidade administrativa e do meio ambiente.* 8. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. *E-book.*

MANNRICH, Nelson. *Dispensa coletiva: da liberdade contratual à responsabilidade social.* São Paulo: LTr, 2000.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de direito processual civil.* 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1966. v. 2.

MARQUES, José Frederico. *Tratado de direito penal.* V. 1. Campinas: Bookseller, 1997.

MARTÍNEZ PEREIRA, Joseph; MARTÍNEZ VÁSQUEZ, Juan Camilo; VANEGAS ARANGO, Juan Davi. *Prescripción oficiosa de los derechos laborales en la jurisdicción contencioso-administrativa colombiana: efectos a la luz del derecho a la igualdad, el principio de favorabilidad y el debido proceso*. 2016. 259 f. Maestría en Derecho Procesal – Facultad de Derecho, Universidad de Medellín, Rio Negro, 2016.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O dissídio coletivo e suas fases procedimentais. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo: TST, v. 63, p. 122-135, 1994.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Os interesses difusos na Justiça do Trabalho: atuação do Ministério Público do Trabalho. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, n. 88, p. 9-14, out./dez. 1994.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Breve história da Justiça do Trabalho. In: NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FERRARI, Irany; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva (org.). *História do trabalho, do direito do trabalho e da Justiça do Trabalho: homenagem a Armando Casimiro Costa*. Parte III. São Paulo: LTr, 1998.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. *Revista do TST*, Brasília, v. 65. n.1, p. 85-114, out/dez. 1999.

MARTINS, Sérgio Pinto. Ação coletiva para discutir direito do empregado. *Justiça do trabalho*, Porto Alegre, a. 30, n. 353, p. 7-22, maio 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. Concentração das execuções. *Revista LTr*, São Paulo, a. 85, n. 10, p. 1236-1244, out. 2021.

MARUOTTI, Laura Solidoro. La perdita dell'azione civile por decorso del tempo nel diritto romano. Profili Generali. *Rivista Internazionale On line*. Peer Reviewd Journal (ISSN 2036:2528). Aut. Tr. Napoli n. 78 del 03/10/2007 - Proprietario e direttore responsabile: Laura Solidoro Iscr. Cam. Comm. n. 04552920482 - Partita IVA: IT01573850616 - Cod. Fisc. 04552920482 Disponível em: <http://www.teoriaestoriadeldirittoprivato.com/index.php?com=statics&option=index&cid=109>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MAXIMILIANO, Carlos. *Direito intertemporal ou teoria da irretroatividade das leis*. 2. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Freitas Bastos, 1955.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MAZZAFERRO, Giulia. Le spese e le sanzioni. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action: commento sistematico alla legge 12 aprile 2019*, n. 31. Pisa: Pacini Editore, 2019.

MAZZEI, Rodrigo; DAL'COL, João Roberto de Sá. Ação popular no Brasil e em Portugal. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 40, n. 240, p. 317-344, fev. 2015.

MAZZILLI, Hugo de Nigro. *A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses*. 15. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

MAZZILLI, Hugo de Nigro. *O inquérito civil: investigações do Ministério Público, compromissos de ajustamento e audiências públicas*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MAZZONI, Giuliano. *Manuale di diritto del lavoro*. 6. ed. Milano: Giuffrè Editore, 1988. v. 1.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. *Dano moral coletivo*. 4. ed. rev. atual. rev. São Paulo: LTr, 2014.

MELLO, Luiz Philippe Vieira de. Ação coletiva. In: MAGANO, Octavio Bueno (coord.). *Curso de direito do trabalho: em homenagem ao Ministro e professor Mozart Victor Russomano*. São Paulo: Saraiva, 1985.

MELO, André Luiz Alves de. O Ministério Público no mundo. *Migalhas de Peso*. Pub. 06/12/2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/33277/o-ministerio-publico-no-mundo>. Acesso em: 11 out. 2021.

MELO, Raimundo Simão de. *Ação civil pública na Justiça do Trabalho*. 2. ed. São Paulo: LTr, 2004.

MELO, Raimundo Simão de. *Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador: responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2008.

MELO, Raimundo Simão de. *Processo coletivo do trabalho: dissídio coletivo, ação de cumprimento, ação anulatória*. São Paulo: LTr, 2009.

MELO, Raimundo Simão de. Ação anulatória de instrumentos coletivos. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região*, Curitiba, v. 3, n. 31, p. 9-22, jun. 2014.

MELO, Raimundo Simão de. Os limites da negociação coletiva para o sistema jurídico brasileiro. *Reflexões Trabalhistas*. ConJur, publ. 22/01/2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jan-22/reflexoes-trabalhistas-limites-negociacao-coletiva-sistema-juridico>. Acesso em: 10 set. 2021.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro. *Ações coletivas e meios de soluções de conflitos coletivos no direito comparado e nacional*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MENDONÇA JR, Nelson Teixeira. A prescrição e a equidade. *Revista LTr*, São Paulo, v. 60, n. 5, p. 636-642, maio 1996.

MILARÉ, Édís; MORAIS, Roberta Jardim de; BEZERRA, Mayara Alves. Publicado em 15 ago. 2019. *Migalhas de peso*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/308712/dano-ambiental-individual-e-o-prazo-prescricional-da-respectiva-acao-reparatoria>. Acesso em: 6 set. 2021.

MINÉ, M. *Droit du travail: la hiérarchie des normes est-elle inversée?* The conversation, 26 sept. 2017b. Disponível em: <https://theconversation.com/droit-du-travail-la-hierarchie-des-normes-est-elle-inversee-84548>. Acesso em: 10 nov. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Conselho Superior. *Resoluções*. Disponível em: <https://mpt.mp.br/pgt/conselho-superior/resolucoes-1>. Acesso em: 2 out. 2021.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 6. ed. ampl., atual. e rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 8. ed. ampl., atual. e rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. RB-2.132. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/75937820/v8/page/RB-2.132>. Acesso em: 2 out. 2021.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado: parte geral*. Exceções, direitos mutilados, exercício dos direitos, pretensões, ações e exceções, prescrição. Atual. por Otávio Luiz Rodrigues Júnior, Tilman Quarch, Jefferson Carús Guedes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. t. VI.

MODRZEJEWSKI, Joseph Méléze. *Le droit grec après Alexandre*. Paris: Dalloz, 2012, p. 95-96 *apud* LEVESQUE, Frédéric; TREMBLAY, François; LEPAGE, Caroline. Lorsque le temps est l'ennemi de la justice: les fondements et les origines de la prescription extinctive des droits personnels. *Revue de Droit*, Université de Sherbrooke. v. 46, n. 3, p. 575-608, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.17118/11143/13624>. Acesso em: 10 jan. 2020.

MOLINA, André de Araújo. Da suspensão e da extinção do processo de execução no novo CPC e seus reflexos no processo do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*, Belo Horizonte, v. 62, n. 94, p. 95-130, jul./dez. 2016.

MONSALVO, Manuel. Extinción de los créditos laborales. *In*: ACKERMAN, Mario E. (dir.); TOSCA, Diego M. (coord.). *Tratado de derecho del trabajo: la relación individual del trabajo III*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni Editores, 2005.

MORAES FILHO, Evaristo. *Introdução ao direito do trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 1982.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Notas sobre pretensão e prescrição no sistema do novo Código Civil brasileiro. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. 99, n. 366, p. 147-158, mar./abr. 2003.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O novo Código Civil e o direito processual. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, São Paulo, n. 19, p. 113-122, set./out. 2002.

MULLENIX, Linda S. New trends in standing and res judicata for collective suits. *Report for Common Law Countries* (March 1, 2007). Proceedings of the XIII World Congress of Procedural Law, New Trends in Procedural Law. Texas: Universidade do Texas, n. 319, p.

500-534, mar. 2007. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2210894>. Acesso em: 28 jul. 2021.

MULLENIX, Linda S. Suing on Borrowed Time: The Appropriate Statute of Limitations in Federal Civil Rights Cases: 3 Preview of Supreme Court Cases 75 (October 1988). Public Law Research Paper, Texas, n. 385, p. 75-77, Oct. 1988. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2222794>. Acesso em: 26 jul. 2021.

MUNERATI, Ligia Ramia. A evolução do direito do trabalho na Itália: da Lei 604/1966 até o Jobs act. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 41, n. 164, p. 301-311, jul./ago. 2015.

NALLAR, Florencia; DE ARRASCAETA, Arturo. *Acción de classe: tutela de derechos de incidencia colectiva: difusos individuais homogêneos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2019.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Evolução histórica do sindicalismo. In ROMITA, Arion Sayão (coord). *Sindicalismo*. São Paulo: LTr, p.3- 12, 1986.

NERY, Ana Luiza de Andrade. *Compromisso de ajustamento de conduta: teoria e análise de casos práticos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NERY JR., Nelson. O processo civil no Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 16, n. 61, p. 24-35, jan./mar. 1991.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 10. ed., São Paulo: RT, 2008.

NICOD, Cécile. La réforme du droit de la négociation collective par la loi du 20 août 2008. *Le Droit Ouvrier*, [s.l.], p. 219-229, maio 2009. Disponível em: https://ledroitouvrier.cgt.fr/IMG/pdf/200905_doctrine_nicod.pdf. Acesso em: 5 nov. 2019.

NORDMEIER, Carl Friedrich. O novo direito das obrigações no Código Civil alemão: a reforma de 2002. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS*, Porto Alegre, n. 1, p. 203-236, 2004. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/43502/27380>. Acesso em: 7 abr. 2020.

NUNES, Rizzatto. As ações coletivas e as definições de direito difuso, coletivo e individual homogêneo. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (coord.). *Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005.

OMAR BERIONCE, Roberto; TEISHENER, José Maria R.; KRÜGER THAMAY, Rennan Faria (coord). *Los procesos colectivos: Argentina y Brasil*. Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil: proposta de um formalismo-valorativo*. 3. ed. ampl., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Francisco Antônio de. O dano moral no direito do trabalho. *Revista dos Tribunais*, São Paulo: RT, v. 751, p. 151-165, maio 1998.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. *Indenização por acidente de trabalho ou doença ocupacional*: de acordo com a reforma trabalhista Lei n.º 13467/2017. 10. ed. São Paulo: LTr, 2018.

OST, François. *O tempo do direito*. Trad. de Élcio Fernandes, rev. téc. de Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: Edutec, 2005.

PALO NETO, Vito; KERNER, Christian. A influência do processo civil alemão em relação ao processo judicial do trabalho. In: TOLEDO FILHO, Manoel Carlos (coord.); GIORDANI, Francisco Alberto da Mota (org.). *Estudos jurídicos 2017: os impactos do novo CPC no processo do trabalho na perspectiva do direito comparado*. Campinas: Escola Judicial do TRT15, 2017.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Prescrição trabalhista: questões controvertidas*. São Paulo: LTr, 1996.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *O dano moral na relação de emprego*. 2. ed. São Paulo: LTr, 1999.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; FERNANDEZ, Leandro. A pronúncia de ofício da prescrição no processo civil e no processo do trabalho. *Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual*, n.º 210, dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/issue/view/273>. Acesso em: jul. 2021.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; FERNANDEZ, Leandro. *Tratado de prescrição trabalhista: aspectos teóricos e práticos*. São Paulo: LTr, 2017.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de direito romano: partes introdutória e geral*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Fortaleza, 1950. t. I.

PÉLISSIER, Jean; SUPIOT, Alain; JEAMMAUD, Antoine. *Droit du travail*. 21. ed. Paris: Dalloz, 2002.

PEREIRA CAMPOS, Santiago. Nuevas tendencias en materia de legitimación y cosa juzgada em los procesos colectivos: relato nacional por Uruguay. *Academia.edu*. Disponível em: https://www.academia.edu/12386697/NUEVAS_TENDENCIAS_EN_MATERIA_DE_LEGITIMACION_Y_COSA_JUZGADA_EN_LOS_PROCESOS_COLECTIVOS_EN_URUGUAY. Acesso em: 3 jun. 2021.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1971. v. 1.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 19. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 1.

PERGOLARI, Eleonora. Azioni risarcitorie per danni da violazione di norme a tutela della concorrenza. In *Dotto cultura e método*. 18 maggio 2017. Disponível em: <https://www.edotto.com/articolo/azioni-risarcitorie-per-danni-da-violazione-di-norme-a-tutela-della-concorrenza#>>. Acesso em: 10 set. 2018.

PETERS, Edward. Book review: From medieval group litigation to the modern class action. *The American Journal of Legal History*, v. 34, p. 1495-1496, 1990. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3514&context=facpub>. Acesso em: 10 maio 2019.

PETRILLO, Chiara. Situazioni soggettive implicate. In: SASSANI, Bruno (a cura di). *Class action: commento sistematico alla legge 12 aprile 2019*, n. 31. Pisa: Pacini Editore, 2019.

PEYRONNET, Marie. L'action de groupe « discrimination » a déjà atteint ses limites. *Dalloz: Actualité le quotidien du travail*, 11 jan. 2021. Disponível em: https://www.dalloz-actualite.fr/flash/l-action-de-groupe-discrimination-deja-atteint-ses-limites#.YP6OXaFv_cc. Acesso em: 26 jul. 21.

PEYRONNET, Marie. Absence de prescription des discriminations continuant à produire leurs effets. *Dalloz: Actualité le quotidien du travail*, 28 avr. 2021. Disponível em: https://www.dalloz-actualite.fr/flash/l-action-de-groupe-discrimination-deja-atteint-ses-limites#.YP6OXaFv_cc. Acesso em: 26 jul. 2021.

PINTO, Almir Pazzianoto. 60º aniversário da Justiça do Trabalho. *Revista de direito trabalhista*, Brasília, ano 12, n. 10, p.16-19, out. 2006.

PIRES, Eduardo Rockenbach. O pronunciamento de ofício da prescrição e o processo do trabalho. *Revista do Direito Trabalhista*, São Paulo, v. 14, n. 7, p. 24-26, jul. 2008.

PITAS, José. História da Justiça do Trabalho: competência. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 31, v. 120, p. 114-134, out./dez. 2005.

PIZZOL, Patrícia Miranda. *Tutela coletiva: processo coletivo e técnicas de padronização das decisões*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

PLÁ RODRÍGUEZ, Americo. *Los principios del derecho del trabajo*. Edición al cuidado de Hugo Barretto Ghione. 4. ed. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2015.

POIRIER, Mireille. Éviter le couperet de la prescription, après la loi du 14 juin 2013 relative à la sécurisation de l'emploi. *Le Droit Ouvrier*, Bordeaux, n. 788, p. 182-196, mars 2014. Disponível em: file:///C:/Users/1170500/AppData/Local/Temp/201403_doctrine_poirier.pdf. Acesso em: 11 jul. 2020.

POZZATO, Anna. La prescrizione nella prospettiva storico-comparatistica. Radici romanistiche, ordinamenti nazionali, Principles of European Contract Law Direttore dela. *Tesi di dottorato*. Università di Padova – Itália. Disponível on line: <paduaresearch.cab.unipd.it> <[Tesi_dottorato_Anna_POZZATO_110130](http://paduaresearch.cab.unipd.it/Tesi_dottorato_Anna_POZZATO_110130)>. Acesso em: 22 fev. 2020.

PRÍNCIPE, Carlos Eduardo. Aposentadoria: extinção do vínculo empregatício: a multa de 40% do FGTS é devida ou não? *Migalhas de peso*. Pub. 04/10/2004. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/7103/aposentadoria--extincao-do-vinculo-empregaticio>. Acesso em: 4 out. 2021.

QUEIROZ, Lorrane; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. História da ação popular no sistema constitucional brasileiro: evolução até o julgamento do STF – RE com agravo 824-781-MT. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 45, n. 302, p. 265-288, abr. 2020.

RABELLO, Bruno Resende. Algumas considerações sobre a prescrição e a decadência no Código Civil de 2002. In: FIUZA, Cesar (org.). *Curso avançado de direito civil*. São Paulo: Thompson-IOB, 2004. p. 309-328.

RAMOS, André Luiz Arnt. Lineamentos do processo civil coletivo na Alemanha. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 39, n. 232, p. 223-237, jun. 2014.

RASO DELGUE, Juan; GARMENDIA ARIGÓN, Mario; RODRÍGUES AZCÚE, Alvaro. *Prescripción laboral*. Reimpresión inalterada. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2012.

REFOSCO, Helena Campos. *Ação coletiva e democratização do acesso à Justiça*. São Paulo, Quartier Latin, 2018.

REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. *Comisión Especial de Ambiente: régimen de responsabilidad por daño ambiental*. Repartido n.º 287, diciembre de 2020. Disponível em: https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/documentos/repartido/representantes/49/287/0/pdf?width=800&height=600&hl=en_US1&iframe=true&rel=nofollow. Acesso em: 3 jun. 2021.

REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. *Poder legislativo: Ley 15.982*. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp9293889.htm>. Acesso em: 3 de jun. 2021.

REZENDE, Caroline Gaudio. *Musterverfahren como mecanismo de efetividade do acesso à justiça e a sua convivência com a tutela coletiva*. 2014. 202 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2014.

RIBEIRO, Rafael Pugliese Edson. *Reforma trabalhista comentada: análise da lei e comentários aos artigos alterados da CLT e leis reformadas - de acordo com a Lei 13.467/2017 e a MP 808/2017*. Curitiba: Juruá, 2018.

RICHA, Morgana de Almeida. O CNJ e a estruturação da Política Judiciária Nacional: solução consensual dos conflitos de interesse. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região*, Curitiba, v. 1, n. 7, p. 31-43, maio 2012.

RICHA, Morgana de Almeida. O Conselho Nacional de Justiça e a constituição da vida republicana. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 3, n. 25, p. 80-101, nov. 2013.

RICHA, Morgana de Almeida. *Políticas públicas judiciárias e o acesso à Justiça*. São Paulo: LTr, 2021. No prelo.

ROCHA, Fábio Ribeiro da; BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. *Aspectos jurídicos das medidas governamentais destinadas a preservar empregos e renda durante a pandemia*:

análise das medidas provisórias 927, 928, 936, 944 e 945/2020 [livro eletrônico]. São Paulo: Escola Superior de Advocacia da OAB SP, 2020.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Ação civil pública e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. A influência do BGB e da doutrina alemã no direito civil brasileiro do século XX. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 102, n. 938, p. 79-155, dez. 2013.

ROMITA, Arion Sayão. A prescrição na Constituição: direito intertemporal. In: ROMITA, Arion Sayão (coord). *Curso de direito constitucional do trabalho*. São Paulo: LTr, 1991, p. 340-350.

ROQUE, Andre Vasconcelos. Class actions e reformas processuais: um ponto de reflexão para as ações coletivas no Brasil. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 86-124, 2007.

ROQUE, Andre Vasconcelos. Origens históricas da tutela coletiva: da actio popularis romana às class actions norte-americanas. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 35, n. 188, p. 101-146, out. 2010.

RUGGIERO, Roberto. *Instituições de direito civil: direito das obrigações e hereditário*. Trad. da 6. ed. italiana com notas remissivas aos Códigos Civis brasileiro e português por Dr. Ary dos Santos. São Paulo: Livraria Academica Saraiva & Cia., 1934. v. III.

RUGGIERO, Roberto. *Instituições de direito civil*. Trad. de Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 1999. v. I.

RUPRECHT, Alfredo J. *Relações coletivas de trabalho*. Rev. téc. de Irany Ferrari. São Paulo: LTr, 1995.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. v. I. 4. ed. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1957.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: José Konfino Editor, 1974.

SAISIRPRUDHOMMES. *Les délais de prescription en droit du travail*. Disponível em: <https://www.saisirprudhommes.com/fiches-prudhommes/procedure-saisine-prudhommes/les-delais-de-prescription>. Acesso em: 10 jul. 2020.

SALDANHA, Nelson. Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 25, n. 97, p. 271-282, jan./mar. 1988.

SALES, Lilia Maia de Moraes; CHAVES, Emmanuela Carvalho Cipriano. Mediação e conciliação judicial: a importância da capacitação e de seus desafios. *Sequência*, Florianópolis, n. 69, p. 255-279, dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552014000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 mar. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, [s.l.], n. 21, p. 11-37, nov. 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Los tribunales en las sociedades contemporaneas. *Pensamiento Jurídico*, [s.l.], n. 4, p. 5-38, 1995. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/peju/article/view/38999>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *Direitos humanos na negociação coletiva: teoria e prática jurisprudencial*. São Paulo: LTr, 2004.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *Fundamentos do direito coletivo do trabalho: nos Estados Unidos da América, no Mercosul e a experiência brasileira*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. A polêmica sobre os direitos individuais homogêneos: essencialmente individuais e acidentalmente coletivos ou autênticos direitos coletivos, na seara trabalhista. In: SANTOS, Enoque Ribeiro dos (coord.); BARBOSA, Felipe de Melo (org.). *Fundamentos do processo coletivo do trabalho*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *O microsistema de tutela coletiva: parceirização jurisdicional*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. *Processo coletivo do trabalho*. 2 ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos; HAJEL FILHO, Ricardo Antonio Bittar. *Curso de direito processual do trabalho*. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. *Sindicatos e ações coletivas: acesso à justiça, jurisdição coletiva e tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos*. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2019.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Secretaria Geral Parlamentar. *Departamento de Documentação e Informação*. Lei n.º 1.869 de 10 de outubro de 1922. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1922/lei-1869-10.10.1922.html>. Acesso em: 8 ago. 2020.

SARAT, Austin; GROSSMAN, Joel B. Courts and conflict resolution: problems in the mobilization of adjudication. *The American Political Science Review*, [s.l.], v. 69, n. 4, p. 1200-1217, dec. 1975.

SARCEDO, Cristiane Lapa Wanderlei. *Representatividade sindical e negociação coletiva: diretrizes da OIT, experiências no modelo francês e norte-americano e contribuições ao sistema brasileiro*. São Paulo: LTr, 2011.

SCHIAVI, Mauro. Prescrição trabalhista. O que muda com as novas disposições da reforma trabalhista. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte: TRT3, edição especial, p. 411-422, nov. 2017.

SCIALOJA, Vittorio. *Procedura civile romana: esercizio e difesa dei diritti*. Roma: Anonima Romana Editoriale, 1894.

SHIMURA, Sérgio Seiji. Aspectos da defesa do devedor. Impugnação. In: WAMBIER, Theresa Arruda Alvin; SHIMURA, Sérgio. *Tutela coletiva e sua efetividade*. São Paulo: Método, 2006.

SHINESTECK, Clarissa Ribeiro. A história da contaminação do meio ambiente do trabalho em Paulínia: o caso Shell-Basf. In: SANTOS, Adriana Augusta dos (coord. et. ali). *Grandes acidentes do trabalho no Brasil: repercussões jurídicas e abordagem multidisciplinar*. Belo Horizonte: RTM, 2020.

SILVA, Antônio Álvares da. Prescrição do trabalhador rural após a emenda constitucional 28/2000. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre: Editora Lex, v. 67, n. 1, p. 53-88, jan./mar. 2001.

SILVA, Antônio Álvares da. *Prescrição trabalhista na nova Constituição*. Rio de Janeiro: Aide, 1990.

SILVA, Homero Batista de Mateus. Ações coletivas interrompem a prescrição das pretensões individuais trabalhistas? In: RIBEIRO JR., José Hortêncio; CORDEIRO, Juliana Vignoli; FAVA, Marcos Neves; CAIXETA, Sebastião Viera. *Ação coletiva na visão de juízes e procuradores do trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

SILVA, Homero Batista de Mateus. *Estudo crítico da prescrição trabalhista*. São Paulo: Ltr, 2004.

SILVA, Homero Batista de Mateus. Comentários no facebook sobre a Lei n.º 14.010/2020. In: *Facebook*: Homero @professorhomero. Disponível em: <https://www.facebook.com/professorhomero/>. Acesso em: 30 ago. 2020.

SILVA, Sandoval Alves da. *O Ministério Público e a concretização dos direitos humanos*. Salvador: Juspodivm, 2016.

SIMÃO, José Fernando. *Prescrição e decadência: início dos prazos*. São Paulo: Atlas, 2013.

SIQUEIRA, Cleanto Guimarães. *A defesa no processo civil: exceções substanciais no processo de conhecimento*. 2. ed. rev., atual e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

SOCIÉTÉ D'AVOCATS. *Actance*. Ordonnance Macron: Impact sur les délais de prescription des actions portant sur l'exécution et la rupture du contrat de travail. Actualité législative ou réglementaire. 28/09/2017. Disponível em: <https://www.actanceavocats.com/actualites/actualite-legislative-ou-reglementaire/ordonnance-macron-:-impact-sur-les-delais-de-prescription-des-actions-portant-sur-l-execution-et-la-rupture-du-contrat-de-travail-35>. Acesso em: 18 nov. 2021.

SPENCE, George. Limitation of actions and prescriptions. In: SPENCE, George. *The equitable jurisdiction of the Court of Chancery*. London: V. and B. Stevens and G. S. Norton, 1846. Book second, cap. X, p. 255-262.

SUSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA, Lima. *Instituições de direito do trabalho*. V. 1. 20. ed. Atualização por Arnaldo Sussekind e João de Lima Teixeira Filho. São Paulo: Ltr, 2002.

TAMAYO JARAMILLO, Javier. Colombia. In *The class actions law review: second edition*. London: Richard Swallow. Law Business Research Ltd., 2018.

TAMAYO JARAMILLO, Javier. The class action law review: Colombia. *The Law Review*. Disponível em: <https://thelawreviews.co.uk/title/the-class-actions-law-review/colombia>. Acesso em: 5 ago. 2021.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. *O processo do trabalho e a reforma trabalhista: as alterações introduzidas no processo do trabalho pela Lei n.º 13.467/2017*. São Paulo: LTr, 2017.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. *Curso de direito processual do trabalho*. São Paulo: LTr, 2009. v. III.

TEIXEIRA, Sergio Torres. Pressupostos de concessão das tutelas preventivas do meio ambiente do trabalho. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 80, n. 1, p. 106-117, jan./mar. 2014.

TESHEINER, José Maria Rosa. 32. Prescrição nas ações homogeneizantes ou relativas a direitos individuais homogêneos: comentário ao acórdão do REsp 1.070.896. In: ALVIM, Teresa Arruda; GRINOVER, Ada Pellegrini; BENJAMIN, Antonio Herman de V. e; VIGORITI, Vincenzo. *Processo Coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014 (versão ebook II Parte - Trabalhos publicados a partir de 2010 ou preparados para este volume) Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/monografias/99874040/v1/document/100163211/anchor/a-100163211>. Acesso em: 2 jun. 2021.

TEYSSIÉ, Bernard. *Droit du travail*. Paris: LITEC., 1980.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Código de processo civil anotado*. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Prescrição e decadência: de acordo com a reforma trabalhista*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho; GOUVEA, Alex Lamy de. A tutela coletiva na França. *Âmbito Jurídico*, 1.º de novembro de 2012. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-tutela-coletiva-na-franca/#_ftn17. Acesso em: 17 maio 2021.

TOURINHO NETO, Fernando. A eficácia executiva da sentença declaratória. *Revista de Informação Legislativa*: Brasília. a. 29 n. 115, p. 557-570, jul./set. 1992.

TRABA, José Maria Torres. El rol del juez y del abogado em el ámbito de los procesos colectivos. In: SALGADO, José M. (dir.). *Procesos colectivos y acciones de clase*. Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2014.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. 2. tir. São Paulo: RT, 2001.

TUSSEAU, Guillaume. À propos de la représentativité syndicale. *Revue du droit public et de la science politique en France et à l'étranger*, [s.l.], p. 1-36, 2005. Disponível em: <https://hal-sciencespo.archives-ouvertes.fr/hal-01020642/document>. Acesso em; 26 jul. 2021.

TV BRASIL. BITTENCOURT, Graciely et. ali. Brumadinho e Mariana: a dor que não passa. Como está a vida das pessoas atingidas pelo desastre ambiental? *Caminhos da reportagem*. 25/01/2020. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/caminhos-da-reportagem/2020/01/brumadinho-e-mariana-dor-que-nao-passa>. Acesso em: 6 out. 2021.

UNESCO. *Políticas e regulamentações: Constitución de la República Oriental del Uruguay*. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/574/constitucion-republica-oriental-uruguay>. Acesso em: 3 jun. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Jornal Oficial da União Europeia*: L 409/1. Publicado em 4 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020L1828&from=EN>. Acesso em 17 maio 2021.

UNIÃO EUROPEIA. *Parlamento Europeu*: sobre o Parlamento. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/portal/pt>. Acesso em: 5 maio 2021.

UNTURA NETO, Marcos. *O Conselho Nacional do Trabalho e os direitos sociais no Brasil*. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

URUGUAY. IMPO - Centro de información oficial. Código Civil. *Normativa y avisos legales del Uruguay*. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/textos-originales-ley/16603-1994/1216>. Acesso em: 06 jul. 2021.

URUGUAY. IMPO - Centro de información oficial. Código Civil. *Normativa y avisos legales del Uruguay*. Disponível em: <https://www.impo.com.uy/bases/codigo-civil/16603-1994/1216>. Acesso em: 06 jul. 2021.

URUGUAY. Poder Legislativo. *Ley n° 16.906*. Interes nacional, promoción y proteccion dictanse normas referidas a la declarion de las inversiones realizadas por intversores nacionales y extranjeros em el territorio nacional. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp1676.htm>. Acesso em: 8 jul. 2020.

URUGUAY. Poder Legislativo. *Ley n° 18.091*. Creditos o prestaciones laborales originados em la relación de trabajo: se determinan los plazos de prescripción. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp5607891.htm>. Acesso em: 8 jul. 2020.

USA. Congress. S.181 - Lilly Ledbetter Fair Pay Act of 2009. *Legislation*. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/111th-congress/senate-bill/181>. Acesso em: 21 jun. 2021.

USA. The Committee on the Judiciary House of Representatives. *Federal Rules of Civil Procedure. December 1, 2018*. U.S. Government Publishing Office Washington, 2018. Disponível em: https://www.uscourts.gov/sites/default/files/cv_rules_eff_dec_1_2018_0.pdf. Acesso em: 28 mar. 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: parte geral*. 19 ed. São Paulo: Grupo Gen, 2019.

VENTURI, Elton. *Processo civil coletivo: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil: perspectivas de um código brasileiro de processos coletivos*. São Paulo: Malheiros, 2007.

VENTURI, Elton. O problema conceitual da tutela coletiva: a proteção dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos segundo o Projeto de Lei 5.130-2009. In: GOZZOLI, Maria Clara; CIANCI, Mirna; CALMON, Petrônio; QUARTIERI, Rita (Coord.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos: estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: Saraiva, 2010.

VERBIC, Francisco. El derecho argentino en materia de tutela colectiva de derechos e la influencia recibida del Código Modelo de Procesos Colectivos para Iberoamerica. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 8, p. 255-306, jul/dez. 2018.

VERBIC, Francisco. Los procesos colectivos en Argentina: novedades y proyectos de reforma. In: SALGADO, José María (dir). *Procesos colectivos y acciones de clase*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2014.

VIANA, Márcio Túlio. O acesso à justiça e a nova prescrição do rurícola. In: *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região*. Belo Horizonte: TRT3, a. 31, n. 61, p. 93-106, jan./jun. 2000.

VIEIRA, Debora da Silva; VERBICARO, Dennis; GÓES, Gisele Santos Fernandes. Incidente de resolução de demandas repetitivas e ação coletiva: diálogo ou duelo na defesa do consumidor em juízo? *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 130, p. 349-393, jul./ago. 2020.

VIEIRA, Sérgio Túlio Santos. O inexplicável oblívio da prescrição e da decadência como fatos jurídicos *lato sensu*. *Revista EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 69, p. 64-101, jun - ago. 2015.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. *Interesses individuais homogêneos e seus aspectos polêmicos*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

VIGORITI, Vincenzo. Class action e azione collettiva risarcitoria: la legittimazione ad agire e altro. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 33, n. 160, p. 181-204, jun. 2008.

VICTORIA MOSMANN, María. Los procesos colectivos en Argentina y los proyectos de reforma: representatividade adecuada y rol del Ministerio Publico. In: SALGADO, José María (dir). *Procesos colectivos y acciones de clase*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Cathedra Juridica, 2014.

VITORELI, Edilson. *O devido processo legal coletivo: dos direitos aos litígios coletivos*. 2. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2020.

WATANABE, Kazuo. Demandas coletivas e os problemas emergentes da práxis forense. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, São Bernardo do Campo, v. 2, p. 60-71, 1992.

WATANABE, Kazuo. Comentários sobre a defesa do consumidor em juízo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

WINDSCHEID, Bernhard; MUTHER, Theodor. *Polemica sobre la "actio"*. Trad. de Tomás A. Banzhaf. Santiago: Ediciones Olejnik, 2017.

XAVIER, Carlos Alberto Moreira. Ação de cumprimento. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 6, n. 30/31, p. 141-144, mar./jun. 1981.

YEAZELL, Stephen C. *From medieval group litigation to the modern class action*. New Haven and London: Yale University Press, 1987. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/4285766?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em: 10 maio 2019.

YEAZELL, Stephen C. Group Litigation and Social Context: Toward a History of the Class Action. *Columbia Law Review*, [s.l.], v. 77, n. 6. p. 866-896, 1977.

ZANETI JR., Hermes. Direitos coletivos *lato sensu*: a definição conceitual dos direitos difusos, dos direitos coletivos *stricto sensu* e dos direitos individuais homogêneos. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; CARPENA, Márcio Louzada (coord.). *Visões críticas do Processo Civil Brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

ZAROIL, Sofian. L'action de groupe à l'épreuve du droit français. *Dumas: MEM-UNIV-NIMES Droit*. 2019. Disponível em: <https://dumas.ccsd.cnrs.fr/dumas-02291087>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ZAVASCKI, Teori Albino. O Ministério Público e a defesa de direitos individuais homogêneos. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 30, n. 117, p. 173-186, jan./mar. 1993.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo coletivo: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo de execução: parte geral*. 3. ed. São Paulo: RT, 2004.

ZENUN, Augusto. *Prescrição na Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

ZIPONLINE. ZIP 2017, 2375. *Zeitschrift fur Wirtschaftsrecht*. Disponível em: <https://www.zip-online.de/heft-49-2017/zip-2017-2375-wirksamkeit-einer-mindestlohnansprueche-nicht-ausdruecklich-ausnehmenden-ausschlussklausel-bei-geltendmachung/>. Acesso em: 4 jul 2020.